



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique
2º-Vice-Presidente: Deputado Inácio Franco
3º-Vice-Presidente: Deputado Paulo Guedes
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Jayro Lessa

LIDERANÇAS - 2011

BLOCO TRANSPARÊNCIA E RESULTADO - BTR (32) - Bancada do PSDB e representações partidárias do DEM, PPS, PHS, PRTB, PR, PRP, PTC, PTdoB e PTB

Líder: Deputado Bonifácio Mourão (PSDB)

Vice-Líderes: Deputados Luzia Ferreira (PPS), João Vítor Xavier (PRP), Cássio Soares (PRTB), Fred Costa (PHS) e Rômulo Viegas (PSDB)

BLOCO MINAS SEM CENSURA (23) – Bancadas do PT e PMDB e representações partidárias do PRB e PCdoB

Líder: Deputado Rogério Correia (PT)

Vice-Líderes: Deputados Gilberto Abramo (PRB), Ivair Nogueira (PMDB), Paulo Lamac (PT) e Ulysses Gomes (PT)

BLOCO PARLAMENTAR SOCIAL - BPS (17) - Bancada do PV e representações partidárias do PSL, PSB, PMN, PSC e PP

Líder: Deputado Tiago Ulisses (PV)

Vice-Líderes: Deputados Hely Tarquínio (PV), Antonio Lerin (PSB), Duilio de Castro (PMN) e Rômulo Veneroso (PV)

PDT - PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

Líder: Deputado Sargento Rodrigues

Vice-Líder: Deputado Gustavo Perrella

LIDERANÇA DA MAIORIA

Líder: Deputado Gustavo Valadares (DEM)

LIDERANÇA DA MINORIA

Líder: Deputado Antônio Júlio (PMDB)

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Deputado Luiz Humberto Carneiro (PSDB)

Vice-Líderes: Deputados Leonardo Moreira (PSDB), Neider Moreira (PPS), Dalmo Ribeiro Silva (PSDB), Deiró Marra (PR) e Luiz Henrique (PSDB)

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Gustavo Corrêa
Deputado Délio Malheiros
Deputado Bonifácio Mourão
Deputado Neider Moreira
Deputado Rogério Correia
Deputado Ivair Nogueira
Deputado Fred Costa

BTR	Presidente
BPS	Vice-Presidente
BTR	
BTR	
MSC	
MSC	
BTR	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Gustavo Valadares
Deputado Hely Tarquínio
Deputado Carlos Mosconi
Deputada Luzia Ferreira
Deputado Paulo Lamac
Deputado Bruno Siqueira
Deputado Sebastião Costa

BTR
BPS
BTR
BTR
MSC
MSC
BTR

**COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO**

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Almir Paraca	MSC	Presidente
Deputado Pompílio Canavez	MSC	Vice-Presidente
Deputada Liza Prado	BPS	
Deputado João Leite	BTR	
Deputado Sebastião Costa	BTR	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Elismar Prado	MSC	
Deputado Paulo Lamac	MSC	
Deputado	BPS	
Deputado Anselmo José Domingos	BTR	
Deputado Neider Moreira	BTR	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Sebastião Costa	BTR	Presidente
Deputado Bruno Siqueira	MSC	Vice-Presidente
Deputado Cássio Soares	BTR	
Deputado Delvito Alves	BTR	
Deputado Luiz Henrique	BTR	
Deputada Rosângela Reis	BPS	
Deputado André Quintão	MSC	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Doutor Viana	BTR	
Deputado Gilberto Abramo	MSC	
Deputado Bosco	BTR	
Deputado Arlen Santiago	BTR	
Deputado Rômulo Viegas	BTR	
Deputado Délio Malheiros	BPS	
Deputado Adelmo Carneiro Leão	MSC	

COMISSÃO DE CULTURA

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Elismar Prado	MSC	Presidente
Deputada Luzia Ferreira	BTR	Vice-Presidente
Deputado Rômulo Veneroso	BPS	
Deputado Carlos Mosconi	BTR	
Deputado Tenente Lúcio	PDT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Ulysses Gomes	MSC	
Deputado Neilando Pimenta	BTR	
Deputado Doutor Wilson Batista	BPS	
Deputado Luiz Henrique	BTR	
Deputado Luiz Carlos Miranda	PDT	

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 10h30min

MEMBROS EFETIVOS:



Deputado Doutor Wilson Batista	BPS	Presidente
Deputado Sargento Rodrigues	PDT	Vice-Presidente
Deputada Ana Maria Resende	BTR	
Deputado Marques Abreu	BTR	
Deputado Elismar Prado	MSC	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Hely Tarquínio	BPS	
Deputado Luiz Carlos Miranda	PDT	
Deputado Neilando Pimenta	BTR	
Deputado Carlos Mosconi	BTR	
Deputada Maria Tereza Lara	MSC	

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Délio Malheiros	BPS	Presidente
Deputada Liza Prado	BPS	Vice-Presidente
Deputado Duílio de Castro	BPS	
Deputado Carlos Henrique	MSC	
Deputado Antônio Júlio	MSC	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Romel Anísio	BPS	
Deputada Rosângela Reis	BPS	
Deputado Antônio Lerin	BPS	
Deputado Sávio Souza Cruz	MSC	
Deputado Vanderlei Miranda	MSC	

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Durval Ângelo	MSC	Presidente
Deputado Paulo Lamac	MSC	Vice-Presidente
Deputado Luiz Carlos Miranda	PDT	
Deputado Antônio Genaro	BPS	
Deputado Delvito Alves	BTR	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputada Maria Tereza Lara	MSC	
Deputado Pompílio Canavez	MSC	
Deputado Sargento Rodrigues	PDT	
Deputado Duarte Bechir	BPS	
Deputado Célio Moreira	BTR	

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Bosco	BTR	Presidente
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BTR	Vice-Presidente
Deputado Neilando Pimenta	BTR	
Deputado Carlin Moura	MSC	
Deputado Paulo Lamac	MSC	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputada Ana Maria Resende	BTR	
----------------------------	-----	--



Deputado Deiró Marra	BTR
Deputado João Vitor Xavier	BTR
Deputada Maria Tereza Lara	MSC
Deputado Celinho do Sinttrocel	MSC

COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Reuniões Ordinárias - terças-feiras – 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Marques Abreu	BTR	Presidente
Deputado Tadeu Martins Leite	MSC	Vice-Presidente
Deputado Fabiano Tolentino	BTR	
Deputado Adelmo Carneiro Leão	MSC	
Deputado Gustavo Perrella	PDT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado João Leite	BTR
Deputado Bruno Siqueira	MSC
Deputado Gustavo Valadares	BTR
Deputado André Quintão	MSC
Deputado Luiz Carlos Miranda	PDT

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 14 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Zé Maia	BTR	Presidente
Deputado Doutor Viana	BTR	Vice-Presidente
Deputado Romel Anísio	BPS	
Deputado João Vitor Xavier	BTR	
Deputado Antônio Júlio	MSC	
Deputado Ulysses Gomes	BMC	
Deputado Gustavo Perrella	PDT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado João Leite	BTR
Deputado Gustavo Corrêa	BTR
Deputado Tiago Ulisses	BPS
Deputado Cássio Soares	BTR
Deputado Rogério Correia	MSC
Deputado Ivair Nogueira	BMC
Deputado Sargento Rodrigues	PDT

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Célio Moreira	BTR	Presidente
Deputado Duarte Bechir	BPS	Vice-Presidente
Deputada Luzia Ferreira	BTR	
Deputado Gustavo Corrêa	BTR	
Deputado Sávio Souza Cruz	MSC	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Deiró Marra	BTR
Deputado Hely Tarquínio	BPS
Deputado Doutor Viana	BTR
Deputado Zé Maia	BTR
Deputado Ivair Nogueira	MSC

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

Reuniões Ordinárias - quintas-feiras - 11 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Sávio Souza Cruz	MSC	Presidente
Deputado Tiago Ulisses	BPS	Vice-Presidente
Deputado João Vitor Xavier	BTR	
Deputado Antônio Carlos Arantes	BPS	
Deputado Carlos Henrique	MSC	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Adalclever Lopes	MSC	
Deputado Rômulo Veneroso	BPS	
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BTR	
Deputado Fábio Cherem	BPS	
Deputado Antônio Júlio	MSC	

COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Reuniões Ordinárias - quintas-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado André Quintão	MSC	Presidente
Deputado Fred Costa	BTR	Vice-Presidente
Deputado Bosco	BTR	
Deputado Antônio Lerin	BPS	
Deputado Carlin Moura	MSC	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Adelmo Carneiro Leão	MSC	
Deputado João Leite	BTR	
Deputado Sebastião Costa	BTR	
Deputado Rômulo Veneroso	BPS	
Deputado Celinho do Sinttrocel	MSC	

COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Antônio Carlos Arantes	BPS	Presidente
Deputado Fabiano Tolentino	BTR	Vice-Presidente
Deputado Rômulo Viegas	BTR	
Deputado Romel Anísio	BPS	
Deputado Doutor Viana	BTR	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado	BPS	
Deputado Luiz Humberto Carneiro	BTR	
Deputado Bonifácio Mourão	BTR	
Deputado Antônio Lerin	BPS	
Deputado Rogério Correia	MSC	

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Duarte Bechir	BPS	Presidente
Deputada Ana Maria Resende	BTR	Vice-Presidente
Deputado Luiz Henrique	BTR	
Deputado Deiró Marra	BTR	



Deputado Gilberto Abramo MSC

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Antônio Carlos Arantes	BPS
Deputado João Leite	BTR
Deputado Bosco	BTR
Deputada Luzia Ferreira	BTR
Deputado Antônio Júlio	MSC

COMISSÃO DE SAÚDE

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Carlos Mosconi	BTR	Presidente
Deputado Hely Tarquínio	BPS	Vice-Presidente
Deputado Doutor Wilson Batista	BPS	
Deputado Neider Moreira	BTR	
Deputado Adelmo Carneiro Leão	MSC	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Doutor Viana	BTR
Deputado Tiago Ulisses	BPS
Deputado Duílio de Castro	BPS
Deputada Luzia Ferreira	BTR
Deputado Almir Paraca	MSC

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado João Leite	BTR	Presidente
Deputada Maria Tereza Lara	MSC	Vice-Presidente
Deputado Zé Maia	BTR	
Deputado Cássio Soares	BTR	
Deputado Sargento Rodrigues	PDT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Leonardo Moreira	BTR
Deputado Durval Ângelo	MSC
Deputado Célio Moreira	BTR
Deputado Gustavo Valadares	BTR
Deputado Tenente Lúcio	PDT

COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL

Reuniões Ordinárias - quartas-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputada Rosângela Reis	BPS	Presidente
Deputado Luiz Carlos Miranda	PDT	Vice-Presidente
Deputado Juninho Araújo	BPS	
Deputado Pompílio Canavez	MSC	
Deputado Tadeu Martins Leite	MSC	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Duarte Bechir	BPS
Deputado Sargento Rodrigues	PDT
Deputado Antônio Genaro	BPS
Deputado Celinho do Sinttrocel	MSC
Deputado Sávio Souza Cruz	MSC

**COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

Reuniões Ordinárias - terças-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Adalclever Lopes	MSC	Presidente
Deputado Celinho do Sinttrocel	MSC	Vice-Presidente
Deputado Gustavo Valadares	BTR	
Deputado Célio Moreira	BTR	
Deputado Anselmo José Domingos	BTR	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Carlos Henrique	MSC	
Deputado Carlin Moura	MSC	
Deputado Fábio Cherem	BPS	
Deputado Gustavo Corrêa	BTR	
Deputado Deiró Marra	BTR	

COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO

Reuniões Ordinárias - terças -feiras - 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Tenente Lúcio	PDT	Presidente
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BTR	Vice-Presidente
Deputado Rômulo Viegas	BTR	
Deputado Vanderlei Miranda	MSC	
Deputado Ulysses Gomes	MSC	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Gustavo Perrella	PDT	
Deputado Fred Costa	BTR	
Deputado Hélio Gomes	BPS	
Deputado Tadeu Martins Leite	MSC	
Deputado Pompílio Canavez	MSC	

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Doutor Viana	BPS	Presidente
Deputado Sebastião Costa	BTR	
Deputado Adalclever Lopes	BTR	
Deputado Paulo Lamac	BTR	
Deputado Hely Tarquínio	MSC	
Deputado Romel Anízio	MSC	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Antônio Carlos Arantes	BPS	
Deputado Carlos Mosconi	BTR	
Deputado Fabiano Tolentino	BTR	
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BTR	
Deputado Antônio Júlio	MSC	
Deputado Rogério Correia	MSC	
Deputado Rômulo Veneroso	BPS	

Ouvidor Parlamentar: Deputado Hely Tarquínio

SUMÁRIO**1 - ORDENS DO DIA**

- 1.1 - Plenário
- 1.2 - Comissões

**2 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO**

2.1 - Plenário

2.2 - Comissões

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**4 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

5 - ERRATA

**ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 58ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 13/7/2011****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)****(das 14 horas às 14h15min)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)**(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Votação da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Antônio Abrahão Caram Filho para o cargo de Diretor da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Jorge André Periquito para o cargo de Presidente da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – Utramig. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. José Geraldo Oliveira Silva para o cargo de Presidente da Fundação Educacional Caio Martins - Fucam. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome da Sra. Ana Maria Pacheco para o cargo de Presidente da Fundação de Arte de Ouro Preto - Faop. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Carlos Alberto Pavan Alvim para o cargo de Diretor-Geral da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais – IO-MG. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Cel. PM Eduardo Mendes de Sousa para o cargo de Diretor-Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Altino Rodrigues Neto para o cargo de Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Luiz Afonso Vaz de Oliveira para o cargo de Presidente da Fundação Rural Mineira – Ruralminas. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome da Sra. Irene de Melo Pinheiro para o cargo de Presidente da Fundação Helena Antipoff – FHA. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome da Sra. Jomara Alves da Silva para o cargo de Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Fernando Viana Cabral para o cargo de Presidente da Fundação Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - Iepha. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Marcílio César de Andrade para o cargo de Presidente da Fundação Centro de Tecnologia de Minas Gerais - Cetec. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Camillo Fraga Reis para o cargo de Diretor-Geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - Agência RMBH. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Marcos Affonso Ortiz Gomes para o cargo de Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome da Sra. Cláudia Lúcia Leal Werneck para o cargo de Diretora-Geral do Instituto de Geociências Aplicadas - IGA. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.



Discussão da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Rúbio de Andrade para o cargo de Diretor-Geral do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - Idene. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Antônio Carlos Tardeli para o cargo de Diretor-Geral do Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais – Detel. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Ricardo Afonso Raso para o cargo de Diretor-Geral da Administração de Estádios do Estado de Minas Gerais – Ademg. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Paulo Roberto Menicucci para o cargo de Diretor-Geral da Loteria do Estado de Minas Gerais - Lemg. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome da Sra. Júnia Guimarães Mourão Cioffi para o cargo de Presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais - Hemominas. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Ivonei Abade Brito para o cargo de Diretor-Geral do Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - Iter. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome da Sra. Célia Pimenta Barroso Pitchon para o cargo de Ouvidora-Geral do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.759/2011, do Governador do Estado, que altera a área da Estação Ecológica de Arêdes, criada pelo Decreto nº 45.397, de 14/6/2010, e dá outras providências. (Urgência.) A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Meio Ambiente, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.088/2011, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar gleba de terras que especifica a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras. (Urgência.) A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.109/2011, do Governador do Estado, que reajusta os valores das tabelas de vencimento básico das categorias que menciona. (Urgência.) A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Justiça, e com a Subemenda nº 1, que apresenta, à Emenda nº 3, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.092/2010, do Governador do Estado, que cria cargos e altera a estrutura da carreira de Agente de Segurança Penitenciário, modifica o anexo III da Lei nº 15.462, de 13/1/2005, reajusta os valores da vantagem pessoal de que trata o art. 1º da Lei nº 10.470, de 15/4/91, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Administração Pública, e com as Emendas nºs 5 e 6, que apresenta.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 13/7/2011

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 1.887/2011, do Deputado Rogério Correia.

Requerimentos nºs 1.156, 1.157, 1.158, 1.162 e 1.163/2011, da Comissão de Participação Popular.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 13/7/2011

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 264/2011, do Deputado Fred Costa.



No 1º turno: Projetos de Lei n°s 159/2011, do Deputado Elismar Prado; 462/2011, do Deputado Alencar da Silveira Jr.; 797/2011, do Deputado Carlos Pimenta; 838/2011, do Deputado Délio Malheiros; 1.008/2011, do Deputado Dinis Pinheiro.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Lei n°s 1.445/2011, do Deputado Antônio Júlio; 1.523 e 1.524/2011, do Deputado João Leite; 1.538/2011, do Deputado Tenente Lúcio; 1.652/2011, da Deputada Luzia Ferreira; 1.712/2011, do Deputado Dilzon Melo.

Requerimento n° 1.183/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 13/7/2011

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Lei n° 1.323/2011, da Deputada Ana Maria Resende.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Lei n° 1.668/2011, do Deputado Antônio Carlos Arantes.

Requerimentos n°s 1.140 e 1.141/2011, do Deputado Bosco; e 1.148/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 13/7/2011

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimentos n°s 1.145, 1.146 e 1.182/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 13/7/2011

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Lei n° 1.701/2011, do Deputado Antônio Carlos Arantes.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 13/7/2011

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 2º turno: Projeto de Lei Complementar n° 8/2011, do Tribunal de Contas; Projetos de Lei n°s 713/2011, do Deputado Wander Borges; 823/2011, do Governador do Estado, 824/2011, do Deputado Zé Maia; 846/2011, do Deputado Delvito Alves; 974/2011, do Deputado Tiago Ulisses; 1.231/2011, do Deputado Leonardo Moreira; 1.801/2011, do Deputado André Quintão; 2.088 e 2.109/2011, do Governador do Estado.

Discussão e votação de proposições da Comissão.



ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 13/7/2011

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 708/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 1.447 e 1.507/2011, do Deputado Dilzon Melo; 1.508/2011, do Deputado Doutor Viana; 1.510/2011, do Deputado Duarte Bechir; 1.517/2011, do Deputado Gustavo Corrêa; 1.518/2011, do Deputado Inácio Franco; 1.525/2011, do Deputado João Leite; 1.531/2011, do Deputado Luiz Carlos Miranda; 1.564/2011, do Deputado Ivair Nogueira; 1.567/2011, do Deputado João Leite; 1.579/2011, do Deputado Pompílio Canavez; 1.580/2011, do Deputado Rogério Correia; 1.611/2011, da Deputada Maria Tereza Lara; 1.614/2011, do Deputado Neider Moreira; 1.622/2011, do Deputado Sebastião Costa; 1.627 e 1.628/2011, do Deputado Rogério Correia; 1.683/2011, do Deputado Fabiano Tolentino; 1.706/2011, do Deputado Arlen Santiago; 1.722/2011, do Deputado Gustavo Corrêa; 1.738/2011, do Deputado Neider Moreira; 1.748/2011, do Deputado Duílio de Castro; 1.798/2011, do Deputado Tenente Lúcio; 1.806/2011, do Deputado Antônio Júlio; 1.878/2011, do Deputado Neilando Pimenta.

Requerimentos nºs 1.179/2011, da Deputada Ana Maria Resende; e 1.184/2011, do Deputado Délio Malheiros.

Finalidade: debater, em comemoração ao Dia do Operador de Telemarketing, as condições de trabalho da categoria.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 13/7/2011

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 636/2011, do Deputado Antônio Carlos Arantes e do Deputado Fabiano Tolentino.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.512/2011, do Deputado Duarte Bechir; 1.571/2011, do Deputado Neider Moreira; 1.581/2011, do Deputado Rogério Correia; 1.682/2011, do Deputado Fabiano Tolentino; 1.708/2011, do Deputado Célio Moreira; e Requerimento nº 1.161/2011, da Comissão de Participação Popular.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 13/7/2011

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 1.330/2011, da Deputada Ana Maria Resende.

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.034/2011, do Deputado Leonardo Moreira.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.540/2011, do Deputado Sargento Rodrigues; 1.549/2011, do Deputado Antônio Carlos Arantes; 1.555/2011, do Deputado Célio Moreira; 1.566/2011, do Deputado João Leite; 1.578/2011, do Deputado Pompílio Canavez; 1.679/2011, do Deputado Duarte Bechir; 1.709/2011, do Deputado Célio Moreira.

Requerimento nº 1.174/2011, da Comissão de Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reuniões Extraordinárias da Assembleia Legislativa**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembleia para as 9 e as 20 horas do dia 13/7/2011, destinadas, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos: Indicações, feitas pelo Governador do Estado, do nome do Sr. Antônio Abrahão Caram Filho para o cargo de Diretor da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG –; do nome do Sr. Jorge André Periquito para o cargo de Presidente da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – Utramig –; do nome do Sr. José Geraldo Oliveira Silva para o cargo de Presidente da Fundação Educacional Caio Martins – Fucam –; do nome da Sra. Ana Maria Pacheco para o cargo de Presidente da Fundação de Arte de Ouro Preto – Faop –; do nome do Sr. Carlos Alberto Pavan Alvim para o cargo de Diretor-Geral da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais – IO-MG –; do nome do Cel. PM Eduardo Mendes de Sousa para o cargo de Diretor-Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM –; do nome do Sr. Altino Rodrigues Neto para o cargo de Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA –; do nome do Sr. Luiz Afonso Vaz de Oliveira para o cargo de Presidente da Fundação Rural Mineira – Ruralminas –; do nome da Sra. Irene de Melo Pinheiro para o cargo de Presidente da Fundação Helena Antipoff - FHA –; do nome da Sra. Jomara Alves da Silva para o cargo de Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg –; do nome do Sr. Fernando Viana Cabral para o cargo de Presidente da Fundação Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha –; do nome do Sr. Marcílio César de Andrade para o cargo de Presidente da Fundação Centro de Tecnologia de Minas Gerais – Cetec –; do nome do Sr. Camillo Fraga Reis para o cargo de Diretor-Geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH –; do nome do Sr. Marcos Affonso Ortiz Gomes para o cargo de Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas – IEF –; do nome da Sra. Cláudia Lúcia Leal Werneck para o cargo de Diretora-Geral do Instituto de Geociências Aplicadas – IGA –; do nome do Sr. Rúbio de Andrade para o cargo de Diretor-Geral do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene –; do nome do Sr. Antônio Carlos Tardeli para o cargo de Diretor-Geral do Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais – Detel –; do nome do Sr. Ricardo Afonso Raso para o cargo de Diretor-Geral da Administração de Estádios do Estado de Minas Gerais – Ademg –; do nome do Sr. Paulo Roberto Menicucci para o cargo de Diretor-Geral da Loteria do Estado de Minas Gerais – Lemg –; do nome da Sra. Júnia Guimarães Mourão Cioffi para o cargo de Presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – Hemominas –; do nome do Sr. Ivonei Abade Brito para o cargo de Diretor-Geral do Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais – Iter –; e do nome da Sra. Célia Pimenta Barroso Pitchon para o cargo de Ouvidora-Geral do Estado; e na 2ª Fase, à apreciação dos Projetos de Lei nºs 5.092/2010, do Governador do Estado, que cria cargos e altera a estrutura da carreira de Agente de Segurança Penitenciário, modifica o anexo III da Lei nº 15.462, de 13/1/2005, reajusta os valores da vantagem pessoal de que trata o art. 1º da Lei nº 10.470, de 15/4/91, e dá outras providências; 1.759/2011, do Governador do Estado, que altera a área da Estação Ecológica de Arêdes, criada pelo Decreto nº 45.397, de 14/6/2010, e dá outras providências; 2.088/2011, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar gleba de terras que especifica a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras –; e 2.109/2011, do Governador do Estado, que reajusta os valores das tabelas de vencimento básico das categorias que menciona; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 12 de julho de 2011.

Dinis Pinheiro, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição Nº 25/2011**

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Rosângela Reis e os Deputados Adelmo Carneiro Leão, Luiz Henrique e Paulo Lamac, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 13/7/2011, às 9h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 25/2011, dos Deputados André Quintão, Alencar da Silveira Jr., Bonifácio Mourão, Bruno Siqueira, Carlin Moura, Carlos Henrique, Carlos Mosconi, Cássio Soares, Celinho do Sintrocel, Célio Moreira, Duarte Bechir, Elismar Prado, Gilberto Abramo, Gustavo Corrêa, Gustavo Valadares, Inácio Franco, Jayro Lessa, João Leite, José Henrique, Luiz Humberto Carneiro, Neider Moreira, Paulo Guedes, Rogério Correia, Rômulo Viegas, Sargento Rodrigues, Sebastião Costa, Tadeu Martins Leite, Vanderlei Miranda, Zé Maia e Sávio Souza Cruz e das Deputadas Luzia Ferreira e Maria Tereza Lara; e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2011.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Délio Malheiros, Bonifácio Mourão, Fred Costa, Ivair Nogueira, Neider Moreira e Rogério Correia, membros da supracitada Comissão, para as reuniões a serem realizadas em 13/7/2011, às 11 horas, às 17 horas e às 20h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 2º Turno dos Projetos de Lei nºs 6/2011, do Governador do Estado, e 717/2011, do Tribunal de Contas; discutir e votar o parecer sobre emendas apresentadas em 1º turno ao Projeto de Lei nº 5.092/2010, do Governador do Estado; e discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2011.

Gustavo Corrêa, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 1/2011

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Rosângela Reis e os Deputados Bosco, Elismar Prado e Vanderlei Miranda, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 13/7/2011, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 1/2011, do Deputado Elismar Prado e outros, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2011.

Ana Maria Resende, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Maria Tereza Lara e os Deputados Cássio Soares, Sargento Rodrigues e Zé Maia, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 13/7/2011, às 14h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 558/2011, do Deputado Fred Costa, do Projeto de Lei nº 858/2011, do Deputado João Leite, de discutir e votar, em turno único, o Projeto de Lei nº 703/2011, do Deputado Arlen Santiago, de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 1.168 e 1.170/2011, do Deputado Elismar Prado, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2011.

João Leite, Presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

“MENSAGEM Nº 73/2011*”

Belo Horizonte, 7 de julho de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Nos termos da alínea “d” do inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado, submeto à apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa o nome de Ivan Alves Soares para o cargo de Diretor-Geral da Autarquia Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais - Ipem-MG.

A referida autarquia tem por finalidade executar, nos termos da delegação outorgada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro -, as atividades de metrologia legal e fiscalizar a qualidade de bens e serviços no Estado, observada a política formulada pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

O indicado possui qualificação e atuação na vida pública e privada, preenchendo, assim, todos os requisitos para ocupar o cargo de Diretor-Geral do Ipem.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.”

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

INDICAÇÃO Nº 33/2011

Indicação do nome do Sr. Ivan Alves Soares para o cargo de Diretor-Geral do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – Ipem-MG.

- À Comissão Especial.

**“MENSAGEM Nº 74/2011*”**

Belo Horizonte, 12 de julho de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Nos termos do art. 69 da Constituição do Estado, solicito a essa egrégia Assembleia Legislativa que o Projeto de Lei nº 2.109/2011 seja apreciado em regime de urgência.

O referido projeto concede reajuste aos servidores das carreiras da Polícia Civil, Polícia Militar, aos militares do Corpo de Bombeiros, bem como aos agentes de segurança penitenciários e socioeducativos.

Ademais, o reajuste proposto será escalonado em seis etapas, a serem implementadas entre outubro de 2011 e abril de 2015.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.”

- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.109/2011.

* - Publicado de acordo com o texto original.

“MENSAGEM Nº 75/2011*”

Belo Horizonte, 12 de julho de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Nos termos do art. 69 da Constituição do Estado, solicito a essa egrégia Assembleia Legislativa que o Projeto de Lei nº 1.759/2011 seja apreciado em regime de urgência.

O referido projeto autoriza a supressão da área de 9,33ha da Estação Ecológica de Arêdes, criada pelo Decreto nº 45.397, de 14 de junho de 2010, para execução de obras de infraestrutura de interligação dos complexos minerários Pico e Fábrica, que se localizam, respectivamente, nos Municípios de Itabirito e Ouro Preto.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.”

- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.759/2011.

* - Publicado de acordo com o texto original.

“MENSAGEM Nº 76/2011*”

Belo Horizonte, 12 de julho de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Nos termos do art. 69, da Constituição do Estado, solicito a essa egrégia Assembleia Legislativa que o Projeto de Lei nº 2.088/2011 seja apreciado em regime de urgência.

O referido projeto dispõe sobre a doação de terreno à Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS, declarado de utilidade pública pelo Decreto de 3 de fevereiro de 2011, com o objetivo de instalação de planta industrial para produção de amônia no Município de Uberaba, em projeto denominado Unidade de Fertilizantes Nitrogenados V-UFN-V.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.”

- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.088/2011.

* - Publicado de acordo com o texto original.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 733/2011**Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo
Relatório**

De autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Capitólio - Aciac -, com sede no Município de Capitólio.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma original. Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 733/2011 tem por escopo seja declarada de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Capitólio - Aciac -, com sede no Município de Capitólio, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por objetivo fomentar o desenvolvimento econômico e social desse Município.

No cumprimento de seus objetivos programáticos, defende os interesses e direitos de seus associados; estimula a união e solidariedade na comunidade; realiza pesquisas e estudos técnicos sobre as atividades econômicas locais; disponibiliza assessoria técnica e jurídica para orientação sobre temas de interesse, como a proteção ao crédito e o cumprimento da legislação vigente; e promove simpósios, conferências, cursos e eventos similares.

Pela relevância do trabalho desenvolvido pela Associação em análise, consideramos oportuna a intenção de se lhe conceder a pretendida declaração de utilidade pública.



Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 733/2011, em turno único, na forma apresentada.
Sala das Comissões, 12 de julho de 2011.
Tenente Lúcio, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.549/2011

Comissão de Cultura Relatório

De autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto de lei em tela objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Humano e Profissional de Botelhos, com sede no Município de Botelhos.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que a considerou jurídica, constitucional e legal. Vem agora a este órgão colegiado para deliberação conclusiva, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.549/2011 tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Humano e Profissional de Botelhos, com sede no Município de Botelhos, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que desenvolve atividades voltadas à valorização e à integração dos profissionais do artesanato.

Para atingir seus objetivos programáticos, auxilia os profissionais artesãos na comercialização de seus produtos, na divulgação e na organização de exposições de artesanato, que têm por finalidade incrementar o desenvolvimento daquela comunidade e da região.

Por sua iniciativa de inegável importância, é justo conceder-lhe o título de utilidade pública.

Cabe observar que, de acordo com o art. 1º do estatuto da entidade, sua denominação não inclui o nome do Município onde está sediada. Para corrigir tal equívoco, apresentamos, na parte conclusiva deste parecer, a Emenda nº 1.

Conclusão

Mediante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.549/2011, em turno único, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Suprima-se do nome da entidade a expressão "de Botelhos".

Sala das Comissões, 12 de julho de 2011.

Carlos Mosconi, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.571/2011

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial Relatório

De autoria do Deputado Neider Moreira, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Pescadores Amadores e Amigos da Natureza, com sede no Município de Mateus Leme.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma original. Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.571/2011 tem por escopo seja declarada de utilidade pública a Associação dos Pescadores Amadores e Amigos da Natureza, com sede no Município de Mateus Leme, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como finalidade principal a prática do esporte da pesca amadora.

Na consecução de seu objetivo, a instituição incentiva estudos ictiológicos e ecológicos; desenvolve campanhas educativas; promove eventos e concursos; e atua em defesa da preservação da natureza.

Pela relevância do trabalho desenvolvido por essa Associação, consideramos oportuna a intenção de se lhe conceder a pretendida declaração de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.571/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2011.

Fabiano Tolentino, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.578/2011

Comissão de Cultura Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Pompílio Canavez, objetiva declarar de utilidade pública a Companhia Mineira de Ballet – Rosana Monteranni, com sede no Município de Alfenas.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que a considerou jurídica, constitucional e legal. Vem agora a este órgão colegiado para deliberação conclusiva, com base no art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.578/2011 tem por escopo declarar de utilidade pública a Companhia Mineira de Ballet – Rosana Monteranni, com sede no Município de Alfenas, entidade civil sem fins lucrativos que tem por finalidade promover a divulgação e a popularização da arte da dança, tendo como base o balé clássico.

Para atingir seus objetivos programáticos, a instituição fomenta projetos de difusão da dança, possibilitando o acesso das classes menos favorecidas da sociedade ao ensino e à prática da arte da dança e criando futuras oportunidades de trabalho na área da dança; preserva o embasamento sociocultural e artístico da dança e do balé, respeitando suas diferentes formas e manifestações regionais; promove programas de intercâmbio com associações que tenham os mesmos objetivos; e ainda concede bolsas de estudo a crianças, adolescentes e jovens carentes que tenham interesse na arte da dança.

Por sua iniciativa de inegável importância para a popularização e divulgação da cultura, é justo conceder-lhe o título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.578/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2011.

Tenente Lúcio, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.581/2011

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial Relatório

De autoria do Deputado Rogério Correia, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos(as) Agricultores(as) Familiares Feirantes de Veredinha – Afave –, com sede nesse Município.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma original. Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.581/2011 tem por escopo seja declarada de utilidade pública a Associação dos(as) Agricultores (as) Familiares Feirantes de Veredinha – Afave –, com sede nesse Município, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como objetivo fortalecer a organização dos agricultores feirantes por meio do apoio na busca de soluções para os principais problemas encontrados na produção e comercialização de seus produtos.

Na consecução desse propósito, a instituição realiza projetos voltados à melhoria da qualidade de vida do agricultores feirantes. Também procura incentivar o desenvolvimento de seus associados por meio da qualificação profissional, com o objetivo de promover seu ingresso no mercado de trabalho; buscar parcerias locais para viabilizar a execução de seus projetos; desenvolver programas de combate à fome e à pobreza; e atuar em defesa da preservação do meio ambiente.

Por sua atividade de significativa importância para os agricultores feirantes, consideramos que essa Associação é merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.581/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2011.

Romel Anízio, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.679/2011

Comissão de Cultura Relatório

De autoria do Deputado Duarte Bechir, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo seja declarada de utilidade pública a Corporação Musical 28 de Setembro, com sede no Município de Campo Belo.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na sua forma original.

Dando prosseguimento à tramitação da matéria, cabe agora a esta Comissão deliberar em caráter conclusivo, com base nos termos do art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.679/2011 tem por escopo declarar de utilidade pública a Corporação Musical 28 de Setembro, entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 1979, que tem como principal finalidade a divulgação e a democratização da cultura musical, por meio de sua banda de música.

Merecem destaque os projetos artísticos e culturais desenvolvidos por meio de sua Escola de Música, que ministra aulas teóricas e práticas de canto, instrumentos de sopro e percussão, buscando dessa forma melhor difundir a arte da música, bem como estimular e contribuir com a formação dos seus associados.

Pelo que foi aduzido, podemos considerar a citada entidade habilitada a receber o título de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.679/2011, em turno único, na sua forma original.
Sala das Comissões, 12 de julho de 2011.
Elismar Prado, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.682/2011

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial Relatório

De autoria do Deputado Fabiano Tolentino, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Horticultores do Município de Itatiaiuçu, com sede nesse Município.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma original. Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.682/2011 tem por escopo seja declarada de utilidade pública a Associação dos Horticultores do Município de Itatiaiuçu, com sede nesse Município, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como objetivo promover o desenvolvimento socioeconômico desse Município por meio da integração social.

Na consecução desse propósito, a instituição realiza programas voltados à horticultura. Também procura auxiliar os associados na comercialização de seus produtos hortifrutigranjeiros junto à Central de Abastecimento do Estado de Minas Gerais – Cesa – e à Central de Abastecimento Municipal de Belo Horizonte – CAM –, além de atuar em defesa da preservação do meio ambiente.

Por sua atividade de significativa importância para os horticultores, consideramos que essa Associação é merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.682/2011, em turno único, na forma apresentada.
Sala das Comissões, 12 de julho de 2011.
Doutor Viana, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.697/2011

(Nova redação, nos termos do § 1º do art. 138 do Regimento Interno) Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

Em cumprimento do disposto nos arts. 153, inciso II, e 155 da Constituição do Estado, e no art. 68, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Governador encaminhou a esta Casa, por meio da Mensagem nº 59/2011, o Projeto de Lei nº 1.697/2011, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2012 e dá outras providências.

Publicada em 19/5/2011, foi a proposição distribuída a esta Comissão, em atendimento ao disposto no art. 160 da Constituição do Estado e no art. 204 do Regimento Interno.

Em obediência ao rito regimental previsto no § 2º do art. 204, foi concedido prazo de 20 dias para apresentação de emendas. Foram recebidas, nesse período, 158 emendas, cuja análise é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em tela estabelece, consoante o texto constitucional, as diretrizes para a elaboração dos Orçamentos Fiscal e de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2012, abrangendo as prioridades e metas da administração pública estadual, as diretrizes gerais para o Orçamento, as disposições sobre alterações da legislação tributária, a política de aplicação da agência financeira oficial e a administração da dívida e das operações de crédito.

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, por sua vez, estabelece, em seu art. 4º, que a LDO disporá também sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, sobre os critérios e a forma de limitação de empenho, sobre as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, além das demais condições e exigências para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Ainda segundo a LRF, integram a LDO os seguintes anexos:

1 - Anexo de Metas Fiscais, em que são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

2 - Anexo de Riscos Fiscais, no qual são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Cabe ressaltar que, com o advento da LRF, a LDO passou a ter, entre outras funções, o importante papel de compatibilizar as estratégias de política fiscal e a execução do programa de trabalho do governo. Assim, as prioridades da administração pública devem, obrigatoriamente, refletir os limites impostos pelo equilíbrio entre receitas e despesas e conter metas de política fiscal claras. Dessa forma, as despesas autorizadas na Lei Orçamentária passam a depender da Receita Corrente Líquida, no caso das despesas com pessoal, e da meta de resultado primário estabelecida no Anexo I.1 da referida norma.

O projeto em tela estabelece que a Lei Orçamentária para o exercício de 2012 será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas nessa proposição e no PPAG 2012-2015, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Estabelece também que o Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especial, indicando, para cada um, a categoria e o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, a fonte dos recursos e o indicador de procedência e uso a que se refere. O Orçamento Fiscal também abrangerá a programação dos Poderes do Estado, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG –, bem como de seus fundos, órgãos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Em cumprimento do disposto na LRF, o art. 37 da proposição estabelece que a limitação de empenho dos Poderes e órgãos será proporcional à participação de cada um na base contingenciável total, entendida como o total das dotações aprovadas na Lei Orçamentária, excluídas, entre outras, as despesas constitucionais, legais e obrigatórias. O montante da limitação será definido pela comissão permanente a que se refere o art. 155 da Constituição do Estado, mediante a apresentação de estudo pelo Poder Executivo, cabendo a cada Poder e órgão autônomo, por ato próprio, fixar os novos valores disponíveis para empenho e movimentação financeira.

Prioridades e Metas para 2012

As prioridades e metas da administração pública estadual para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o orçamento fiscal, correspondem, para o Poder Executivo, às metas relativas ao exercício de 2012 definidas para os Programas Estruturadores detalhadas no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, e, para a Defensoria Pública, o Ministério Público, o TCE-MG e os Poderes Legislativo e Judiciário, às metas consignadas nos respectivos programas finalísticos do mesmo plano. Os orçamentos serão elaborados em consonância com as prioridades e metas referidas acima, adequadas à Revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2012.

Anexo I – Metas Fiscais

As projeções das metas anuais da LDO para o exercício de 2012 e para os anos subsequentes foram estabelecidas em função das expectativas quanto ao desempenho das atividades econômicas do País, das projeções de outros indicadores macroeconômicos, além dos desempenhos esperados para algumas categorias de receitas e as principais categorias de despesas, tendo como referência os valores orçamentários observados em anos anteriores.

O anexo de metas fiscais da proposição estabelece a meta de resultado primário de 0,07% do Produto Interno Bruto – PIB – nacional, tanto para o exercício de 2012 como para os dois exercícios subsequentes. As referidas metas são compatíveis com o cenário macroeconômico e os parâmetros utilizados no projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias da União para 2012.

Foram utilizados para a fixação das metas fiscais os mesmos parâmetros macroeconômicos na LDO da União. Dentre eles destacam-se:

- 1) crescimento real anual de 4,5% previsto para o PIB em 2011, de 5% em 2012 e de 5,5% para 2013 e 2014;
- 2) superávit primário de 3,1% do PIB nos quatro anos em referência;
- 3) inflação, medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, de 5% em 2011 e 4,5% em 2012, 2013 e 2014.
- 4) taxa de juros básica da economia – Selic – de 11,75% em 2011, de 10,75% em 2012, de 10% em 2013 e de 8,5% em 2014.

Receitas e Despesas Orçamentárias

Para 2012, estima-se, em valores correntes, uma receita total de R\$57 bilhões, sendo R\$55,66 bilhões de receita não financeira ou receita primária do Estado. A receita não financeira corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatizações e aquelas relativas a superávits financeiros. O resultado dessa operação será utilizado para o cálculo do resultado primário.

A despesa está estimada em igual montante da receita para o mesmo exercício, sendo a despesa não financeira estimada em R\$52,45 bilhões. A despesa não financeira corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzida das despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido. Esses valores serão utilizados para o cálculo do resultado primário.

A receita primária foi estimada em 1,23% do PIB nacional para 2012, e a despesa primária em 1,16%. Esse resultado, se alcançado, possibilitará a obtenção do resultado primário fixado em R\$3,21 bilhões, ou 0,07% do PIB nacional, no mesmo ano.

O resultado nominal, por sua vez, foi projetado em 0,15% do PIB para 2012. Já os resultados nominais esperados para o período de 2012 a 2014 resultam das estimativas de receitas e despesas previstas, bem como da projeção de evolução da dívida consolidada líquida para o período. A meta fixada para 2012 é de R\$6,90 bilhões, calculada a partir da variação entre os valores estimados da Dívida Fiscal Líquida, de R\$64,86 bilhões, em 31/12/2012, e de R\$57,95 bilhões, em 31/12/2011.

Para a realização das metas fiscais, espera-se um crescimento de 13,3% da receita tributária, estimada em R\$38,15 bilhões em 2012, sendo a principal fonte arrecadadora o ICMS. Nos últimos três anos, esse tributo teve participação média de 82,6% na arrecadação tributária total do Estado.

Cabe observar que a arrecadação de ICMS apresenta forte correlação com o desempenho da atividade econômica, dado que sua base de arrecadação corresponde às atividades relacionadas à comercialização interna, tendo em vista a isenção do tributo sobre as exportações. Segundo estimativas do governo do Estado, cada 1,0% de variação positiva ou negativa no PIB equivale a uma alteração de aproximadamente 0,47% na arrecadação do ICMS.

Em relação às despesas, merecem destaque os gastos com pessoal e encargos sociais, que representam 52,23% do total das despesas correntes do Estado. A projeção dessa despesa para os anos de 2012 a 2014 foi realizada com base na folha de abril de 2011, com crescimento vegetativo de 1,83% ao ano.

Em relação à dívida pública, os valores projetados para o pagamento dos seus juros e encargos são de R\$2,42 bilhões em 2012, R\$2,41 bilhões em 2013 e R\$2,78 bilhões em 2014. Os valores relativos à amortização da dívida seguem uma trajetória ascendente nesse item de despesa, com projeção de R\$1,65 bilhão em 2012, R\$1,83 bilhão em 2013 e R\$1,88 bilhão em 2014.

Renúncia de Receita

O anexo de metas fiscais estabelece também a estimativa da renúncia de receita e sua eventual compensação e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado. Dessa forma, o Anexo I.7 divide a estimativa de renúncia em dois grupos de dados, um com distinção para os benefícios já existentes em 2010 e outro com os benefícios aprovados e os prorrogados a partir do exercício de 2011 – todos com projeção de impacto para 2012, 2013 e 2014. O primeiro grupo contém o impacto das renúncias já consolidadas do sistema tributário do Estado de Minas Gerais que não influenciam o cumprimento das receitas e o equilíbrio orçamentário para os próximos exercícios. O segundo grupo evidencia os benefícios fiscais concedidos ou prorrogados em 2011, com vigência prevista também para 2012.

Para o exercício de 2012, a renúncia de receita atinge R\$3 bilhões, o que representa 9,51% da receita de ICMS e 7,86% da receita tributária estimada, desconsideradas as perdas tributárias heterônomas – institutos tributários decorrentes de norma federal que causam impactos nas receitas dos entes federados, alheios a sua vontade.

Em relação aos benefícios heterônomos, estima-se que as renúncias decorrentes da Lei Kandir, dos créditos de ICMS sobre produtos industrializados exportados e do Simples Nacional representem R\$4,01 bilhões em 2012, percentual equivalente a 12,7% da receita prevista de ICMS para esse ano.

As novas renúncias, com concessões a partir do exercício de 2011, aprovadas com a observação de medidas compensatórias, consoante o art. 14, incisos I e II, da LRF, totalizam, para 2012, R\$137,39 milhões, o que representa 0,4% do ICMS previsto para o mesmo exercício.

Anexo II – Riscos Fiscais

No caso da receita estadual, os principais riscos referem-se ao desempenho da receita de ICMS, que representa a maior parcela das disponibilidades estaduais. Essa fonte de receita está sujeita a variações distintas de preços administrados, bem como ao comportamento dos preços de mercado.

Segundo estimativas do governo, 60,9% da arrecadação de ICMS encontram-se sujeitos à variação de preços de mercado, estando seu desempenho influenciado pela evolução dos índices de preços ao consumidor. Para variações no nível de preços (IPCA), o modelo de estimativa prevê um impacto de 0,97% sobre a receita para cada percentual de variação.

Já o risco para a parcela da arrecadação sujeita à gestão de preços administrados (39,1%) reside na possibilidade de alterações nas regras vigentes para os reajustes dos serviços, tais como energia elétrica e telecomunicações, que são tributados pelo ICMS e que podem acontecer em atendimento a objetivos macroeconômicos associados às metas de inflação.

Os riscos relacionados às despesas estaduais podem decorrer de variações nos valores estabelecidos na Lei Orçamentária Anual, em função de modificações que acarretem criação ou expansão das obrigações previstas pelo governo. Os principais riscos são os decorrentes de alterações na estrutura legal vigente e da realização de pagamentos relacionados a sentenças judiciais não programadas para o exercício.

A reforma tributária, em discussão no Congresso Nacional, representa risco de perda de arrecadação para o Estado, tendo em vista as alterações previstas na legislação do ICMS. Estima-se que, com a alteração do princípio de lançamento do ICMS da “origem” para o “destino”, conforme estimativa de impacto financeiro elaborada pela Secretaria de Estado de Fazenda, as perdas de arrecadação desse imposto seriam da ordem de, aproximadamente, R\$376 milhões em 2012, R\$606 milhões em 2013, R\$843 milhões em 2014 e R\$1 bilhão em 2015.

Apesar das demais proposições veiculadas na reforma que poderiam compensar tais perdas, como a adoção de um novo sistema de tributação de ICMS sobre o comércio eletrônico, o impacto seria imediato, afetando o equilíbrio das contas públicas do Estado nesses exercícios. Deve-se considerar, ainda, que a criação de mecanismos de compensação de perdas tributárias, tais como o previsto na Lei Complementar nº 87, de 1996 – Lei Kandir –, não tem proporcionado a devida reparação aos prejuízos causados aos entes da Federação.

Por sua vez, os pagamentos relacionados a sentenças judiciais movidas contra a administração pública estadual não programadas para o exercício, porque vão além dos precatórios devidamente orçados, representam R\$12,83 bilhões.

Além disso, tramitam no Supremo Tribunal Federal – STF –, conforme já informado no anexo do ano anterior, as Ações Diretas de Inconstitucionalidade – ADINs - nºs 2.675 e 2.777, ajuizadas pelos governadores de Pernambuco e São Paulo, contra dispositivos de suas leis que asseguram a restituição da diferença do valor de ICMS pago a maior, na hipótese de se verificar que a obrigação tributária seja de valor inferior ao que foi presumido. O desenlace desfavorável aos Estados representará grave comprometimento de suas receitas, além do esvaziamento de um importante mecanismo para o controle fiscal.

Caso seja necessário, as providências tomadas para sanar os riscos passam pela anulação de crédito orçamentário, seja da Reserva de Contingência, constituída para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da LRF, seja da anulação de créditos de despesas discricionárias.

O projeto informa também a inexistência de margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, uma vez que o aumento permanente da receita prevista, considerando como base de cálculo o aumento de 5% do PIB no exercício de 2012, será totalmente absorvido pelas deduções que somam R\$894,479 milhões e pelo pagamento do Prêmio de Produtividade (R\$539,268 milhões). As deduções incluem: as Transferências Constitucionais aos Municípios, as Transferências ao Fundeb, a Aplicação na



Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, os Juros e Encargos da Dívida Intralimite, o Pasep, a Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde e a Aplicação no Amparo e Fomento à Pesquisa.

Feitas as considerações iniciais, passamos à análise das emendas apresentadas.

Parte das emendas apresentadas é de cunho alocativo, ou seja, estabelece que a lei orçamentária deverá conter dotações para o custeio de ações específicas ou genéricas. Entretanto, deve-se salientar que o instrumento adequado para criar os programas e as ações, inclusive os programas estruturadores, é o PPAG. Cabe à lei orçamentária, por sua vez, estabelecer, para um determinado exercício, as dotações orçamentárias para as ações criadas no PPAG. Dessa forma, entendemos que as matérias relativas à alocação de recursos para ações e programas do Estado devem ser tratadas durante a discussão do PPAG e do Orçamento, cujos projetos iniciarão sua tramitação nesta Casa até 30 de setembro próximo. Cabe ressaltar que o PPAG tem o seu processo de discussão ampliado pela participação da sociedade, em audiências públicas, o que reforça a legitimidade das decisões sobre a elaboração das políticas públicas. Além disso, conforme dispõe o § 4º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas ao projeto de LDO não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual. Por esse motivo, deixamos de acolher neste parecer as emendas alocativas, bem como aquelas que propõem medidas pertinentes ao PPAG. São elas: Emendas nºs 1, 4, 20, 21 a 24, 27 a 32, 34 a 36, 38, 39, 41, 64 a 68, 70, 104 a 106, 108 a 110, 112 a 122, 124 a 150, 152, 154 a 156 e 158.

Acolhemos as Emendas nºs 14, 15, 16, 18, 19, 40, 42, 43, 86 e 157 na forma original, por entendermos que elas aprimoram a proposição.

A Emenda nº 5, que destina um percentual dos recursos da Fapemig para o financiamento de projetos de pesquisa desenvolvidos por instituições estaduais, foi acatada na forma de subemenda, que fixa o percentual em 10%.

Algumas emendas promovem alterações no art. 38 da proposição, que dispõe sobre o controle e a transparência na gestão fiscal. Analisadas as alterações propostas, opinamos pela aprovação da Emenda nº 19 e pela aprovação da Emenda nº 53 na forma de subemenda, por terem melhor consolidado o conteúdo de outras emendas, que, por esse motivo, ficam prejudicadas.

A Emenda nº 79 foi acatada na forma de subemenda, com o objetivo de promover o acesso dos membros da Assembleia Legislativa a diversos sistemas de informação gerenciais, o que contribui para o fortalecimento do exercício da função fiscalizadora desta Casa.

Emendas apresentadas pelo relator

Apresentamos as Emendas nos 159 a 162, que, em sua maioria, propõem a ampliação dos mecanismos de controle e transparência das ações estatais, de modo a possibilitar uma efetiva atuação fiscalizatória tanto por esta Casa quanto pelo cidadão mineiro.

A Emenda nº 159 determina que o TCE e o Poder Executivo enviem à ALMG, em formato editável, suas prestações de contas, viabilizando a publicação das essencialidades, com vistas a cumprir com mais agilidade o disposto no Regimento Interno desta Casa.

A Emenda nº 160 estabelece a obrigatoriedade do envio a esta Casa, pelo Poder Executivo, de informações sobre a receita de ICMS discriminada de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – e, ainda, por Município, por tipo de contribuinte e por regime de recolhimento, bem como de informações sobre o montante da dívida ativa no Estado, discriminada entre tributária e não tributária, sendo, no caso da tributária, discriminada por tipo de tributo, indicando-se ainda o valor relativo ao principal, aos juros e às multas.

A Emenda nº 161 se coaduna com o Direcionamento Estratégico – diretrizes 2011/2012 – desta Casa, assegurando o acesso às informações necessárias para o desenvolvimento do Projeto “Portal de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas”.

A Emenda nº 162 visa facilitar a integração e a compatibilização dos sistemas internos utilizados pelos poderes do Estado com o Sistema Integrado de Administração Financeira – Siafi-MG.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.697/2011, em turno único, com as Emendas nºs 14 a 16, 18, 19, 40, 42, 43 e 157, apresentadas por parlamentares, com a Emenda nº 86, apresentada pelo Bloco Minas sem Censura, com as Subemendas nº 1 às Emendas nºs 5, 12, 53, 54, 63, 77, 79 e 81, e com as Emendas nºs 159 a 162 apresentadas ao final deste parecer; e pela rejeição das Emendas nºs 1, 3, 4, 6, 7, 9 a 11, 13, 20 a 39, 41, 44 a 49, 55, 57, 58, 60 a 62, 64 a 68, 70 a 76, 80, 82 a 85, 87, 90, 91, 93 a 100, 102 a 110, 112 a 150, 152, 154 a 156 e 158.

Esclarecemos que as Emendas nºs 5, 12, 53, 54, 63, 77, 79 e 81 ficam prejudicadas com a aprovação das respectivas Subemendas nº 1.

A Emenda nº 2 fica prejudicada pela aprovação da Emenda nº 43; a Emenda nº 8 fica prejudicada pela aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 79; a Emenda nº 17 fica prejudicada pela aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 81 e pela aprovação da Emenda nº 43; as Emendas nºs 50 e 51 ficam prejudicadas pela aprovação da Emenda nº 86; as Emendas nºs 52 e 153 ficam prejudicadas pela aprovação da Emenda nº 19; as Emendas nºs 56 e 88 ficam prejudicadas pela aprovação da Emenda nº 15; a Emenda nº 59 fica prejudicada pela aprovação da Emenda nº 14; a Emenda nº 69 fica prejudicada pela aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 63; a Emenda nº 78 fica prejudicada pela aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 53 e da Subemenda nº 1 à Emenda nº 54; as Emendas nºs 89, 101 e 151 ficam prejudicadas pela aprovação da Emenda nº 42; a Emenda nº 92 fica prejudicada pela aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 54 e a Emenda nº 111 fica prejudicada pela aprovação da Emenda nº 40.

Subemenda nº 1 à Emenda nº 5

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Dos recursos correspondentes a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente ordinária do Estado destinado à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig –, nos termos do art. 212 da Constituição do Estado, e por ela privativamente administrados, serão destinados, no mínimo, 10% (dez por cento) a financiamento de projetos de pesquisa desenvolvidos por instituições estaduais.”

Subemenda nº 1 à Emenda nº 12

Acrescente-se ao art. 16 o seguinte parágrafo:

“Art. 16 – (...)

§ ... - As emendas de iniciativa popular serão identificadas pelo Identificador de Procedência e Uso - IPU - 4. “.

Subemenda nº 1 à Emenda nº 53

Acrescente-se ao art. 42 o seguinte parágrafo:

“Art. 42 – (...)

§ ... - O Poder Executivo remeterá à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da ALMG cópia dos contratos de operação de crédito formalizados pelo governo, em meio eletrônico, no prazo de trinta dias contados da data de sua publicação.”.

Subemenda nº 1 à Emenda nº 54

Acrescente-se ao art. 42 o seguinte parágrafo:

“Art. 42 – (...)

§ ... - O Poder Executivo remeterá à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da ALMG a íntegra dos termos de entendimento técnico e dos relatórios de avaliação do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, celebrado entre o Estado de Minas Gerais e a União.”.

Subemenda nº 1 à Emenda nº 63

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Os Poderes do Estado, seus órgãos e entidades, o Tribunal de Contas e o Ministério Público divulgarão, no órgão oficial de imprensa do Estado e em suas respectivas páginas na internet, até o vigésimo dia do mês subsequente ao trimestre vencido, demonstrativo da despesa mensal realizada no trimestre anterior com remuneração, subsídio e verbas indenizatórias, incluídas as vantagens de natureza pessoal ou de qualquer outra natureza, de seus servidores, empregados públicos e agentes políticos, ativos e inativos, discriminada por unidade orçamentária e por cargo, emprego ou função e respectivos números de ocupantes ou membros.”.

Subemenda nº 1 à Emenda nº 77

Acrescente-se ao art. 8º o seguinte inciso:

“Art. 8 – (...)

... - demonstrativo da Receita Líquida Real, de que trata a Lei Federal nº 9.496, de 1997.”.

Subemenda nº 1 à Emenda nº 79

Dê-se ao art. 41 a seguinte redação:

“Art. 41 - Será assegurado aos membros da Assembleia Legislativa o acesso ao Sistema Integrado de Administração Financeira – Siafi-MG –, ao Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento – Sigplan –, ao Sistema Integrado de Administração – Siad –, ao Sistema de Gestão de Convênios – Sigcon-Entrada –, ao Sistema Integrado de Obras Públicas – Siop –, ao Sistema Integrado de Gestão da Infraestrutura Viária – SGVI – e ao Sistema de Informações do Deop-MG – Infodeop – para fins de acompanhamento e fiscalização orçamentários a que se refere a alínea "b" do inciso I do art. 160 da Constituição do Estado.“.

Subemenda nº 1 à Emenda nº 81

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – O orçamento discriminará, em fonte de recurso específica, as despesas decorrentes de transferências voluntárias efetivadas por convênios, acordos e ajustes com a União.”.

Emenda nº 159

Acrescente-se ao art. 39 o seguinte parágrafo único:

“Art. 39 – (...)

Parágrafo único - O TCE e o Poder Executivo enviarão à ALMG, por meio eletrônico, em formato editável, suas prestações de contas, com vistas a viabilizar a publicação das essencialidades.”.

Emenda nº 160

Dê-se ao art. 43 a seguinte redação:

“Art. 43 – A SEF enviará à Assembleia Legislativa, por meio eletrônico, relatório referente ao mês imediatamente anterior, contendo as seguintes informações:

I - arrecadação do ICMS discriminada de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – e, ainda, por Município;

II - arrecadação do ICMS discriminada de acordo com a CNAE e, ainda, por tipo de contribuinte (microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte, empresa de médio ou grande porte, produtor rural inscrito no Cadastro de Produtor Rural Pessoa Física, produtor rural inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS e outros), informando também o número total de contribuintes por tipo;

III - arrecadação do ICMS discriminada por regime de recolhimento (débito e crédito, Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional – e outros);

IV - arrecadação do ICMS por meio do regime de substituição tributária, discriminada por setor econômico;

V - montante da dívida ativa, discriminada entre tributária e não tributária, sendo, no caso da tributária, discriminada por tipo de tributo, indicando-se, ainda, o valor relativo ao principal, aos juros e às multas.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, considera-se empresa de médio ou grande porte a empresa que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior ao valor auferido por empresa de pequeno porte, conforme definição estabelecida pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.”.

Emenda nº 161

Dê-se ao art. 42 a seguinte redação:



“Art. 42 - O Poder Executivo enviará à ALMG:

I - base de dados anual, até o 5º dia após a publicação do PPAG e da LOA, por:

a) áreas de resultado ou o que venha a substituí-las, contendo as informações: nome, objetivos estratégicos e resultados finalísticos;

b) programas, contendo as informações: número, nome, objetivo, indicador, unidade orçamentária responsável, objetivos estratégicos e resultados finalísticos;

c) ações, com as informações: número, nome, unidade orçamentária, finalidade, produto, unidade de medida, município, região, meta física programada e crédito inicial por grupo de despesa, modalidade e fonte de recursos;

II - base de dados bimestral, até o 5º dia do segundo mês subsequente ao bimestre vencido, contendo:

a) relatório institucional de monitoramento do PPAG;

III - base de dados bimestral, até o 5º dia do mês subsequente ao bimestre vencido, contendo:

a) as ações, com as informações: número, município, região, meta física programada e executada; crédito autorizado e despesa realizada por grupo de despesa, modalidade e fonte de recursos;

b) os valores investidos, com a identificação da ação, do item de despesa e do município;

IV - Base de dados da avaliação anual do PPAG, no prazo de 5 dias contados da publicação do Relatório de Avaliação.”.

Emenda nº 162

Dê-se ao art. 5º a seguinte redação:

“Art. 5º - O Orçamento Fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Estado, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como de seus fundos, órgãos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

§ 1º - Para execução orçamentária, financeira e contábil, os órgãos e entidades dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública utilizarão o Sistema Integrado de Administração Financeira – Siafi-MG – na forma prevista no art. 4º do Decreto nº 35.304, de 30 de dezembro de 1993.

§ 2º - Para fins do disposto no § 1º deste artigo:

I - os procedimentos relativos às funções do Siafi-MG serão adaptados de modo a observar os princípios constitucionais de autonomia administrativa e financeira;

II - o Poder Executivo prestará aos Poderes e órgãos previstos no § 1º deste artigo o treinamento, o apoio e o atendimento técnico-operacional relacionados ao processamento de dados no Siafi-MG;

III - os Poderes e órgãos a que se refere o § 1º deste artigo proporão, em colaboração com o Poder Executivo, com vistas ao aprimoramento da gestão interinstitucional do Siafi-MG:

a) estratégias para integração do Siafi-MG a outros sistemas;

b) processos e projetos que alterem ou ampliem o Siafi-MG;

c) política de desenvolvimento, manutenção e interface do Siafi-MG.”.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2011.

Zé Maia, Presidente - Romel Anízio, relator - Doutor Viana - Gustavo Perrella - Sargento Rodrigues - Ulysses Gomes.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.701/2011

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência Relatório

De autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Roque de Minas, com sede nesse Município.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.701/2011 pretende declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Roque de Minas, com sede nesse Município, entidade de direito privado, sem fins econômicos, que tem por escopo lutar em defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

Na consecução de seu propósito, a instituição promove a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania, realiza ações de prevenção, orientação e apoio para as famílias e atua na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência.

Além disso, compila e divulga informações e normas referentes ao tema, incentiva a realização de estatísticas, estudos e pesquisas, presta serviços gratuitos, empreende programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte e lazer, visando à inclusão social da pessoa com deficiência, e coordena e executa os objetivos e programas da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.701/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2011.

Elismar Prado, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.703/2011****Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social
Relatório**

De autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Asilo Paroquial Francisco Lima de Souza Dias, com sede no Município de Arceburgo.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma original.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.703/2011 pretende declarar de utilidade pública o Asilo Paroquial Francisco Lima de Souza Dias, com sede no Município de Arceburgo, fundado em 1950 como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por escopo prestar assistência a pessoas idosas, abandonadas e deficientes que não contam com familiares em condições de ampará-los.

Para a consecução de seu propósito, a referida instituição promove a educação e a saúde dos idosos e da família, tendo como prioridade a terceira idade; presta serviços de atenção às necessidades específicas desse segmento, visando a seu desenvolvimento integral; contribui para o estabelecimento de políticas públicas voltadas para garantir a universalidade e a qualidade da atenção aos mais necessitados.

Diante do relevante trabalho realizado pelo Asilo Paroquial Francisco Lima de Souza Dias, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.703/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2011.

Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.708/2011**Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial
Relatório**

De autoria do Deputado Célio Moreira, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Criadores e Admiradores de Cavalos do Município de Caeté e Região, com sede nesse Município.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma original. Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.708/2011 tem por escopo seja declarada de utilidade pública a Associação dos Criadores e Admiradores de Cavalos do Município de Caeté e Região, com sede nesse Município, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como objetivo principal congregar criadores e admiradores de equinos, muares e asininos.

Na consecução desse propósito, a instituição realiza projetos de divulgação da história, da criação e da qualidade das raças de equinos, muares e asininos; incentiva a comercialização desses animais, promovendo a realização de leilões e encontros; realiza exposições, feiras, cavalgadas e eventos, isoladamente ou em parceria com órgãos governamentais, empresas privadas, organizações não governamentais e outros. Procura também desenvolver projetos assistenciais de interesse das comunidades locais em parceria com entidades de caráter assistencial e com o poder público.

Pela relevância do trabalho desenvolvido pela Associação dos Criadores e Admiradores de Cavalos do Município de Caeté e Região, consideramos que é oportuna a intenção de se lhe conceder a pretendida declaração de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.708/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2011.

Fabiano Tolentino, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.709/2011**Comissão de Cultura
Relatório**

De autoria do Deputado Célio Moreira, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Artesãos e Artistas de Caeté, com sede no Município de Caeté.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.



Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.709/2011 tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação dos Artesãos e Artistas de Caeté, com sede no Município de Caeté, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter cultural e educativo.

Com o propósito de apoiar artesãos e artistas, a instituição promove e viabiliza sua participação em feiras e exposições; presta assistência aos associados; oferece cursos, palestras e pesquisas; difunde as atividades de seus favorecidos; e facilita a comercialização de seus produtos, atuando como agente catalisador.

Tendo em vista o relevante trabalho realizado pela entidade, consideramos meritório que lhe seja outorgado o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.709/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2011.

Rômulo Veneroso, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.738/2011

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Neider Moreira, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Clube de Maior Idade Renascer, com sede no Município de Cláudio.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.738/2011 tem por escopo declarar de utilidade pública o Clube de Maior Idade Renascer, com sede no Município de Cláudio, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que desempenha importante trabalho na área social.

Com o propósito de criar mecanismos que contribuam para o desenvolvimento da comunidade, a referida instituição realiza campanhas de incentivo ao aleitamento materno e de combate a doenças transmissíveis e infectocontagiosas; enfrenta a fome e a pobreza; distribui cestas básicas, agasalhos e medicamentos; orienta grupos de jovens; integra seus beneficiários ao mercado de trabalho; apoia iniciativas que visem à promoção social, econômica e de lazer da população; divulga a cultura, o esporte e o lazer; desenvolve projetos ligados à preservação do meio ambiente; viabiliza cursos de qualificação profissional; e promove atividades na área artesanal.

Assim, considerando-se o relevante trabalho realizado pelo Clube de Maior Idade Renascer, é justo que lhe seja outorgado o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.738/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2011.

Luiz Carlos Miranda, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.764/2011

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado André Quintão, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Cassiense de Educação e Cultura, com sede no Município de Cássia.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.764/2011 tem por escopo seja declarada de utilidade pública a Associação Cassiense de Educação e Cultura, com sede no Município de Cássia, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que desempenha importante trabalho na área social.

Com o propósito de contribuir com a população local, a instituição integra as ações da comunidade; contribui para a capacitação e o aperfeiçoamento dos valores comunitários; assiste os estudantes carentes de recursos; promove excursões de caráter cultural, científico e recreativo; representa a comunidade perante os órgãos públicos e privados; defende os direitos humanos; exhibe filmes; e mantém rádio e jornal.

Tendo em vista o relevante trabalho realizado em prol da comunidade, consideramos meritória a pretensão de outorgar à Associação Cassiense de Educação e Cultura o título de utilidade pública.



Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.764/2011, em turno único, na forma apresentada.
Sala das Comissões, 12 de julho de 2011.
Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.776/2011

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Dilzon Melo, objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Promoção ao Idoso Santanense, com sede no Município de Santana do Manhuaçu.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.776/2011 tem por escopo seja declarada de utilidade pública a Associação de Promoção ao Idoso Santanense, com sede no Município de Santana do Manhuaçu, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, que tem como propósito prestar assistência social às pessoas da terceira idade, promovendo sua valorização individual e social.

Para a consecução de seus objetivos, a referida instituição procura desenvolver programas assistenciais e de promoção do segmento que assiste, visando a sua integração com a sociedade. Procura também firmar parcerias com outras entidades congêneres que atuam diretamente na área de assistência social, de forma a captar recursos para a realização de suas finalidades específicas.

Tendo em vista o relevante trabalho realizado em prol dos idosos, consideramos meritória a pretensão de outorgar à Associação de Promoção ao Idoso Santanense o título de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.776/2011, em turno único, na forma apresentada.
Sala das Comissões, 12 de julho de 2011.
Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.790/2011

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social Relatório

De autoria do Deputado Paulo Guedes, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Ponto do Marambaia – Ascopom –, com sede no Município de Carai.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.790/2011 tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Ponto do Marambaia – Ascopom –, com sede no Município de Carai, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que desempenha importante trabalho na área social.

Com o propósito de melhorar as condições de vida da comunidade, a referida instituição promove campanhas de incentivo ao aleitamento materno e de combate às doenças transmissíveis e infectocontagiosas; combate a fome e a pobreza; distribui alimentos e agasalhos; oferece cursos profissionalizantes; realiza campanhas educativas e projetos de recuperação ambiental; desenvolve projetos de implantação e gerenciamento de infraestruturas comunitárias de saúde, saneamento básico e habitação; divulga a cultura e o esporte; trabalha pelo desenvolvimento sociocultural, pela melhoria da qualidade de vida e do bem-estar da população de sua área de atuação; prestigia iniciativas que beneficiem a comunidade.

Tendo em vista o relevante trabalho realizado pela entidade, consideramos meritório que lhe seja outorgado o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.790/2011, em turno único, na forma apresentada.
Sala das Comissões, 12 de julho de 2011.
Tadeu Martins Leite, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.798/2011****Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social**
Relatório

De autoria do Deputado Tenente Lúcio, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a ONG Estilo de Vida Saudável – EVS –, com sede no Município de Sabará.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.798/2011 tem por escopo declarar de utilidade pública a ONG Estilo de Vida Saudável – EVS –, com sede no Município de Sabará, entidade privada, sem fins lucrativos, que tem como propósito a promoção da cultura e das artes regionais.

Na consecução de seu intento, a referida instituição promove eventos culturais e artísticos; realiza treinamentos, cursos e pesquisas nas áreas de educação, assistência social, lazer, esporte e defesa do meio ambiente; estimula a população a participar de atividades voltadas para a geração de emprego e renda; contribui para o bem-estar de seus associados e para sua plena integração na vida comunitária; luta pela defesa da criança e do adolescente; presta orientação sobre segurança alimentar e atua na prevenção da dependência química.

Tendo em vista o relevante trabalho realizado pela entidade, consideramos meritório que lhe seja outorgado o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.798/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2011.

Luiz Carlos Miranda, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.800/2011**Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social**
Relatório

De autoria do Deputado Ulysses Gomes, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Habitacional de Inconfidentes – AHI –, com sede no Município de Inconfidentes.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.800/2011 tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação Habitacional de Inconfidentes – AHI –, com sede no Município de Inconfidentes, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que desempenha importante trabalho na área social.

Com o propósito de melhorar as condições de vida da comunidade, a mencionada Associação zela por condições dignas de moradia e pelo direito dos associados ao lazer, à alimentação adequada e à saúde; luta pela sua complementação de renda; estimula a criação de cooperativas comunitárias; participa de projetos de política habitacional urbana; difunde os valores culturais da sociedade; promove a integração dos associados; e defende o meio ambiente.

Tendo em vista o relevante trabalho realizado pela instituição, consideramos meritório que lhe seja outorgado o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.800/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2011.

Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.806/2011**Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social**
Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Apoio Comunitário do Conjunto Habitacional São Geraldo, com sede no Município de Itaúna.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.



Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.806/2011 tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação de Apoio Comunitário do Conjunto Habitacional São Geraldo, com sede no Município de Itaúna, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico.

Com o propósito de melhorar as condições de vida da comunidade, a mencionada Associação desenvolve programas habitacionais; realiza atividades culturais, esportivas e recreativas; protege e ampara crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência; oferece cursos profissionalizantes e de alfabetização e oficinas de artesanato; organiza palestras; promove a inserção de jovens e adultos no mercado de trabalho; presta assistência médica, dentária e psicológica; distribui agasalhos e medicamentos; preserva o meio ambiente; defende a saúde; realiza campanhas de combate a doenças transmissíveis ou infectocontagiosas; contribui para a habilitação e a reabilitação de pessoas com deficiência, promovendo ainda sua integração à vida comunitária.

Tendo em vista o relevante trabalho realizado pela instituição, consideramos meritório que lhe seja outorgado o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.806/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2011.

Luiz Carlos Miranda, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.831/2011

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria da Deputada Rosângela Reis, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a entidade Comunidade Mais Uma Chance – CMUC –, com sede no Município de Ipatinga.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.831/2011 tem por escopo declarar de utilidade pública a entidade Comunidade Mais Uma Chance – CMUC –, com sede no Município de Ipatinga, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como propósito promover ações de assistência social, jurídica e de educação integrada da criança, do adolescente, da juventude, do idoso e da família.

Para a consecução de seu intento, a referida instituição contribui para o estabelecimento de políticas públicas e programas que visem garantir a universalidade e a qualidade da atenção a seus assistidos; combate a fome e a pobreza; desenvolve ações em defesa da preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural e do meio ambiente; promove o voluntariado, a ética, a paz, a cidadania e os direitos humanos.

Tendo em vista o relevante trabalho realizado pela entidade, especialmente em relação à criança e o adolescente, consideramos meritório que lhe seja outorgado o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.831/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2011.

Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.878/2011

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Neilando Pimenta, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Integração da Sociedade Joanesense – Organizações Solidárias – Acisjos –, com sede no Município de Joanésia.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.878/2011 tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Integração da Sociedade Joanesense – Organizações Solidárias – Acisjos –, com sede no Município de Joanésia, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional.

Com o propósito de trabalhar em prol do desenvolvimento da comunidade, a mencionada Associação desenvolve ações para a manutenção e melhoria da qualidade de vida das pessoas; realiza trabalho social voltado a idosos, jovens e crianças; apoia famílias carentes; encaminha às assistências médica, ambulatorial, hospitalar ou odontológica as pessoas comprovadamente carentes; doa material para construção, reforma e ampliação de residências de famílias necessitadas; fornece cestas básicas, tecidos, vestuário, calçados, material de limpeza, higiene e cobertores a pessoas carentes; incentiva as manifestações folclóricas, artísticas, culturais e

desportivas; mantém creches; doa material didático, sementes e adubos a pessoas necessitadas; fomenta ações que contribuam para manter viva a memória da cultura popular; promove a educação e os direitos das pessoas com deficiência; protege o meio ambiente.

Tendo em vista o relevante trabalho realizado pela instituição, consideramos meritório que lhe seja outorgado o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.878/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2011.

Rosângela Reis, relatora.

PARECER PARA O 1º TURNO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18/2011

Comissão Especial

Relatório

De autoria de um terço dos membros da Assembleia Legislativa e tendo como primeiro signatário o Deputado Duarte Bechir, a Proposta de Emenda à Constituição nº 18/2011 dispõe sobre a ação declaratória de constitucionalidade e dá outras providências.

Publicada no “Diário do Legislativo” em 5/5/2011, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer, conforme o disposto no art. 111, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela objetiva introduzir no ordenamento jurídico estadual, mais precisamente na Constituição do Estado, a ação declaratória de constitucionalidade, nos mesmos moldes em que tal instituto foi concebido no plano federal. De fato, com o advento da Emenda Constitucional nº 3, de 1993, a Constituição da República passou a prever tal instituto, que tem por objeto lei ou ato normativo federal que esteja sendo alvo de comprovada controvérsia judicial. O objetivo subjacente a essa ação é promover maior segurança jurídica, afastando a situação de incerteza decorrente de decisões judiciais conflitantes.

Inicialmente, a legitimidade para propor ação direta de constitucionalidade era mais restrita, porém, com a Emenda Constitucional nº 45, ampliou-se o rol dos legitimados para propô-la, o qual passou a ser o mesmo da ação direta de inconstitucionalidade.

Sob o prisma jurídico-constitucional, é preciso dizer que aos Estados membros é lícito instituir a ação declaratória de constitucionalidade, como expressão do princípio autonômico, base de nosso modelo federativo, conforme se depreende claramente do disposto no art. 25 da Lei Maior, cujos termos são os seguintes: “Os Estados organizam-se e regem-se pela Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição”.

Da leitura do dispositivo transcrito, resulta, a par da competência para instituir tal ação constitucional, a necessidade de observância do modelo concebido no plano federal. Dito noutros termos: há que haver similitude de tratamento normativo entre a ação declaratória de constitucionalidade prevista no âmbito estadual e aquela existente na esfera federal.

Reforça esse entendimento o fato de que compete aos Estados membros a instituição da representação de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais em face da Constituição Estadual, nos expressos termos do art. 125 da Constituição da República. Ora, a ação direta de constitucionalidade tem a mesma natureza da ação direta de inconstitucionalidade, porém com o direcionamento contrário no que tange ao pedido, de cunho positivo no primeiro caso e negativo, no segundo. Seriam, por assim dizer, ações com sinais trocados. A esse propósito, vale transcrever o voto do ex-Ministro Maurício Corrêa, segundo o qual a decisão tomada em ação declaratória de constitucionalidade “(...) tem, em essência, idêntica natureza da decisão proferida em ação direta de inconstitucionalidade. Produzem, ambas, em última análise, a mesma consequência de ordem prática, diferenciando-se, substancialmente, pelo direcionamento do pedido, que é de ordem positiva na primeira e negativa na segunda espécie de controle concentrado” (questão de ordem no Agravo Regimental na Reclamação nº 1.880-6/SP, Tribunal Pleno, relator Ministro Maurício Corrêa, DJ de 19/3/2004).

Nessa mesma linha posicionou-se o Ministro Gilmar Mendes, cujas palavras seguem transcritas:

“Ora, tendo a Constituição de 1988 autorizado o constituinte estadual a criar a representação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal em face da Carta Magna estadual (CF, art. 125, § 2º) e restando evidente que tanto a representação de inconstitucionalidade, no modelo da Emenda nº 16, de 1965, e da constituição de 1967/69, quanto a ação declaratória de constitucionalidade prevista na Emenda Constitucional nº 3, de 1993, possuem caráter dúplice ou ambivalente, parece legítimo concluir que, independentemente de qualquer autorização expressa do legislador constituinte federal, estão os Estados-membros legitimados a instituir a ação declaratória de constitucionalidade”.

Ainda nesse sentido cite-se a lição de Uadi Lammêgo Bulos, segundo o qual “nada obsta que se institua, no âmbito das constituições estaduais, a ação declaratória de constitucionalidade. No exercício de sua competência remanescente, pode o Estado-membro implantar tal modalidade de controle das leis e atos normativos. Nesse caso, cumpre ao legislador reformador estadual – via emenda constitucional – tomar como paradigma a Carta da República”.

Para além de entronizar no ordenamento jurídico estadual a ação direta de constitucionalidade, a proposta em tela adapta a Carta mineira às disposições da Emenda nº 45 no que tange à extinção do Tribunal de Alçada, dando nova redação ao § 6º do art. 118.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 18/2011.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2011.

Luiz Henrique, Presidente – Bonifácio Mourão, relator – Duarte Bechir.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 88/2011**Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte**
Relatório

O projeto de lei em epígrafe é do Deputado Sargento Rodrigues e tem por objetivo estabelecer “a obrigatoriedade de existência de equipamentos em imóveis públicos de uso coletivo e destinado ao atendimento da população no Estado de Minas Gerais”.

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 173 do Regimento Interno, foram anexados ao projeto em análise, por guardarem semelhança com este, os Projetos de Lei nºs. 1.680/2011 e 1.695/2011, respectivamente de autoria dos Deputados Alencar da Silveira Jr. e Tadeu Martins Leite

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma apresentada.

Dando prosseguimento à tramitação da matéria, compete agora a este órgão colegiado examiná-la quanto ao mérito, conforme dispõe o art. 102, IV, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição tem por escopo tornar obrigatória a instalação de sanitários, bebedouros, rampas de acesso e telefones nos imóveis públicos de uso coletivo e destinados ao atendimento da população, abrangendo os de propriedade do poder público, utilizados diretamente ou concedidos para exploração de serviço público, os alugados pelo poder público e destinados ao atendimento da população e ainda as estações rodoviárias e os terminais de passageiros, ainda que sob delegação ao particular.

O projeto determina também que as instalações telefônicas, os sanitários e os bebedouros deverão ser adaptados aos usuários portadores de deficiência física ou com dificuldade de locomoção, devendo os últimos equipamentos ser ofertados gratuitamente.

Essas exigências se conformam ao dever de o poder público assegurar ao cidadão o direito de dispor de condições mínimas de conforto e higiene nas dependências de órgãos ou entidades da administração pública, onde reiteradas vezes são obrigados a permanecer por horas a fio, em filas intermináveis, sem acesso ao atendimento das mais elementares necessidades.

Note-se que, ao compasso dessa responsabilidade social, a Assembleia Legislativa tem aprovado normas que proporcionam melhor utilização dos espaços públicos pelos cidadãos, como, por exemplo, a Lei nº 11.666, de 9/12/94, que trata da adequação desses espaços às necessidades dos portadores de deficiência física.

No que concerne às proposições anexadas, esclarecemos que o Projeto de Lei nº 1.680/2011, de iniciativa do Deputado Alencar da Silveira Jr., apresenta propósito idêntico, enquanto o Projeto de Lei nº 1.695/2011, de autoria do Deputado Tadeu Martins Leite, impõe a obrigatoriedade em questão também às “lojas de grande porte que atuam no Estado onde haja grande fluxo de pessoas”. No entendimento da Comissão de Constituição e Justiça, tal comando constitui ofensa à autonomia conferida pela Carta da República aos Municípios, pois cabe a esses entes da federação, tendo em conta as suas particularidades, estabelecer regras nessa seara, bem como fiscalizar o cumprimento delas. Assim, conclui a Comissão, “o Município, ao expedir licença para construir ou conceder alvará de funcionamento, deve verificar se o administrado cumpriu os requisitos estabelecidos em lei municipal”.

De resto, cabe ressaltar que o projeto de lei sob comento vai ao encontro da política adotada por esta Casa de atender aos interesses da sociedade, em defesa dos consumidores e, em especial, daqueles que enfrentam maior dificuldade para se locomoverem.

Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 88/2011, no 1º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2011.

Délio Malheiros, Presidente e relator – Liza Prado – Antônio Júlio.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 427/2011**Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte**
Relatório

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, o Projeto de Lei nº 427/2011 “dispõe sobre a fiscalização da venda de ingressos de eventos artísticos, culturais e desportivos por cambista no âmbito do Estado de Minas Gerais”.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição. Vem agora a matéria a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, IV, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em exame tipifica como infração administrativa “a venda de ingresso por pessoa física ou jurídica que atue como intermediária entre o organizador do evento artístico, cultural ou desportivo e o consumidor final, no intuito de obter ou tentar obter ganhos ilícitos em detrimento do povo ou de número indeterminado de pessoas mediante especulações”. Nos termos do projeto, considera-se ganho ilícito o ágio de venda de ingresso superior a 20% em relação ao valor oficialmente cobrado pelo organizador do evento.

São as seguintes as sanções previstas na proposição: apreensão dos ingressos, multa de 300 Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs – e proibição de frequentar estádios, se for o caso, por dois anos; em caso de reincidência, além da apreensão e da proibição de frequentar os estádios nos termos mencionados, será cobrada multa no valor de 1.000 Ufemgs.

Da perspectiva penal, a ação dos cambistas enquadra-se no art. 2º, IX, da Lei nº 1.521, de 26/12/51, que dispõe sobre os crimes contra a economia popular. Segundo o referido dispositivo, configura crime “obter ou tentar obter ganhos ilícitos em detrimento do povo ou de número indeterminado de pessoas mediante especulações ou processos fraudulentos”.



No entanto, nos termos dos arts. 41-F e 41-G da Lei Federal nº 10.671, de 15/5/2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor, vender ingresso de evento esportivo por preço superior ao estampado no bilhete é crime, nos termos do Capítulo XI-A desse estatuto.

Dispõe o Capítulo XI-A do Estatuto de Defesa do Torcedor:

“CAPÍTULO XI-A DOS CRIMES

(...)

Art. 41-F. Vender ingressos de evento esportivo, por preço superior ao estampado no bilhete:

Pena - reclusão de 1 (um) a 2 (dois) anos e multa.

Art. 41-G. Fornecer, desviar ou facilitar a distribuição de ingressos para venda por preço superior ao estampado no bilhete: (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

Pena - reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa. (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

Parágrafo único. A pena será aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o agente for servidor público, dirigente ou funcionário de entidade de prática desportiva, entidade responsável pela organização da competição, empresa contratada para o processo de emissão, distribuição e venda de ingressos ou torcida organizada e se utilizar desta condição para os fins previstos neste artigo“.

Como se vê, o ordenamento jurídico brasileiro repudia a ação especulativa dos cambistas, os quais se multiplicam em dias de jogos.

No entanto, não há, do ponto de vista legal, como diferenciar os cambistas desportivos daqueles que atuam antes dos “shows” e eventos artísticos e culturais. Assim sendo, não há como prosperar a ideia de proibir ágio de venda de ingresso superior a 20% em relação ao valor oficialmente cobrado pelo organizador de evento artístico ou cultural, uma vez que tal percentual não pode ser aplicado aos eventos desportivos, em função de proibição federal exigida pelo Estatuto do Torcedor. Dessa forma, há que excluir esse dispositivo, criando tratamento isonômico para os cambistas de eventos artísticos, culturais e desportivos. Assim sendo, o Estado, com a aprovação do projeto em estudo, inova na proteção ao consumidor, ao controlar a atividade especulativa em questão.

Desse modo, a proposição visa a proteger o consumidor, a parte mais prejudicada, o qual, muitas vezes, se desloca até os pontos de venda e não consegue comprar ingresso, tendo de se submeter, dessa forma, à ação dos cambistas.

Por fim, destacamos que as sanções previstas no projeto sob exame são um meio eficaz de combate à ação dos cambistas, que terão de amargar o prejuízo da apreensão dos ingressos e de abandonar a atividade em questão, uma vez que ela não será mais lucrativa. Todavia, entendemos que a apreensão dos ingressos e a aplicação de multa são suficientes para atingir o fim almejado no projeto, seja na esfera judicial, seja no âmbito do Procon, sem correr o risco de restringir sobremaneira a liberdade do cidadão, mesmo que cambista. A gradação e determinação das penalidades no âmbito judiciário cabe ao Poder Judiciário, na pessoa do magistrado que avaliar o caso concreto, e, no âmbito da penalidade administrativa, cabe ao Procon, nos casos de multa e apreensão do produto, nos termos do art. 56 da Lei 8.078, de 11/9/90, que dispõe sobre o Código de Defesa do Consumidor - CDC.

Pelo exposto, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, em consonância com o Estatuto do Torcedor, obedecendo, inclusive, ao princípio da igualdade constitucional.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 427/2011, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a venda de ingressos para eventos artísticos, culturais e desportivos no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Constitui infração administrativa a venda de ingressos por pessoa física ou jurídica que atue como intermediária entre o organizador do evento artístico, cultural ou desportivo e o consumidor final, com o intuito de obter ganho ilícito, por preço superior ao estampado no bilhete.

Art. 2º - Constatada a infração administrativa prevista no art. 1º, o infrator fica sujeito a multa e apreensão do produto, nos termos do art. 56 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre o Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2011.

Délio Malheiros, Presidente e relator – Antônio Júlio – Liza Prado.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 504/2011

Comissão de Esporte, Lazer e Juventude Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Jr., o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.947/2010, dispõe sobre o horário para realização de partidas de futebol profissional nos estádios administrados pela Administração de Estádios de Minas Gerais – Ademg.

À proposição em análise foi anexado, nos termos do art. 173, §2º, o Projeto de Lei nº 574/2011, do mesmo autor do projeto em epígrafe, que também visa regular os horários dos jogos de futebol profissional realizados nos estádios administrados pela Ademg.

Encaminhada preliminarmente à Comissão de Constituição e Justiça, a proposição recebeu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1. Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIX, do Regimento Interno.



Fundamentação

O projeto de lei em análise tem por objetivo, levando em consideração as condições climáticas e ambientais, regulamentar o horário das partidas de futebol profissional realizadas em estádios sob a gestão da Administração de Estádios do Estado de Minas Gerais – Ademg – para preservar a saúde dos atletas. Ao analisar o projeto, a Comissão de Constituição e Justiça argumentou que a proposição, em sua redação original, violava o princípio constitucional de separação dos Poderes ao dispor sobre a execução de atividades de órgão do Poder Executivo. Argumentou, ainda, que o campo de atuação da proposição limitava-se somente aos estádios administrados pela Ademg e a partidas de futebol, desconsiderando outras atividades esportivas que, se não praticadas de forma adequada, também podem trazer danos à saúde dos atletas.

Os argumentos apresentados pela Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar a proposição em tela, são válidos e pertinentes. Em virtude de seu caráter competitivo e voltado à obtenção de resultados, o esporte de rendimento, sobretudo quando praticado de modo profissional, demanda grande esforço físico dos atletas praticantes, sendo-lhes essencial a garantia de condições adequadas para a sua prática.

Além disso, é necessário ressaltar que a legislação federal é omissa em relação ao tema. Não há menção à responsabilidade das entidades de administração do desporto, em regra responsáveis pela organização de eventos esportivos, em garantir condições adequadas para a prática do esporte de rendimento profissional em suas diversas modalidades de forma a preservar a saúde dos atletas. A normatização existente apenas obriga às entidades de prática desportiva proporcionar aos atletas profissionais as condições necessárias à participação nas competições desportivas, treinos e outras atividades preparatórias ou instrumentais, conforme determina o art. 34, II, da Lei Federal nº 9.615, de 24/3/98.

Entretanto, mesmo que o objetivo de preservar a saúde dos atletas seja louvável, a determinação de horário para a realização de partidas de futebol pretendida pelo projeto em análise não é razoável, pois não há comprovação de que partidas que ocorram antes das 16 horas afetem mais a saúde ou as condições físicas dos jogadores de futebol do que partidas iniciadas após esse horário. Considerando que são necessários diversos critérios para mensurar o impacto de uma partida sobre a saúde dos atletas, seria controverso estabelecer horários para a realização de competições esportivas sob a alegação de resguardá-la.

Ademais, é necessário frisar que o tema já se encontra disciplinado no ordenamento jurídico estadual. Uma das diretrizes da Política Estadual de Desporto, instituída pela Lei nº 15.457, de 12/1/2005, refere-se à garantia da segurança e à preservação da integridade física e mental dos atletas. A norma ainda determina, em seu art. 5º, §1º, que as entidades de administração do desporto e as entidades de prática desportiva garantam aos atletas integrantes de seus quadros avaliação e acompanhamento médicos e fisioterápicos. Por entendermos que as disposições do projeto em análise já são atendidas na Lei nº 15.457, de 2005, não acolhemos o substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Anexado à proposição em análise, o Projeto de Lei nº 574/2011 também determina a realização de partidas de futebol profissional nos estádios administrados pela Ademg após as 16 horas. No entanto, permite a realização de jogos antes desse horário se o estádio atender aos requisitos do Anexo III da Norma Regulamentadora nº 15 – NR 15 –, da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.214, de 1978. A portaria em questão aprova as normas regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho, ao passo que o Anexo III da NR 15 estabelece limites de tolerância para exposição ao calor.

Para que a partida seja realizada antes das 16 horas, o Projeto de Lei nº 574/2011 determina ao Poder Executivo a medição, divulgação e comprovação do Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo – IBUTG –, que mensura o grau de exposição ao calor do ambiente. A mensuração do IBUTG é feita a partir da taxa de metabolismo médio ponderada para uma hora. Essa taxa, cujo cálculo é detalhado na NR 15, leva em consideração a taxa de metabolismo em ambiente de trabalho e, quando for o caso, a taxa de metabolismo em ambiente de descanso. Os valores dessas duas taxas são definidos a partir de quatro tipos de atividades: repouso, trabalho leve, trabalho moderado e trabalho pesado, este último aplicável a competições esportivas. Quanto maior a taxa de metabolismo média ponderada, menor o valor do IBUTG para determinado ambiente.

De acordo com o Projeto de Lei nº 574/2011, o IBUTG deve ser mensurado com pelo menos 30 minutos de antecedência do início da partida e, caso seja superior ao valor determinado pelo Anexo III da NR 15 para atividades físicas pesadas, a partida será invalidada, e a entidade de administração do desporto responsável pelo evento bem como as entidades de prática desportiva participantes da partida serão obrigadas a ressarcir aos torcedores, no próprio estádio, os valores dos ingressos.

As determinações relativas à mensuração do IBUTG no Projeto de Lei nº 574/2011 incorrem em duas impropriedades técnicas: ao incumbir o Poder Executivo dessa responsabilidade, fere o princípio da autonomia dos Poderes; ao determinar que o índice seja medido com pelo menos 30 minutos de antecedência da partida, pouco contribui para preservar a saúde dos atletas ou garantir-lhes condições adequadas para o desempenho de suas funções, uma vez que as condições climáticas podem sofrer alterações ao longo da partida e não há garantia de que o valor do IBUTG mensurado no período anterior à partida manter-se-á estável. Além disso, o transtorno gerado pelo cancelamento repentino de um evento esportivo em virtude de o valor do IBUTG estar em desacordo com o determinado pela NR 15 seria claramente superior aos supostos benefícios proporcionados aos atletas.

Merecem destaque ainda o cancelamento repentino da partida e a imediata devolução dos ingressos. Uma vez que a aplicação do IBUTG, pelos motivos expostos, é inviável, o cancelamento da partida, por consequência, também o é. Medida desse porte poderia colocar em risco a segurança dos torcedores e das comunidades no entorno das arenas esportivas e também gerar danos às instalações da arena esportiva.

Ademais, a proposição fere legislação federal ao responsabilizar todas as entidades de prática desportiva participantes da partida por seu cancelamento. De acordo com o art. 3º da Lei Federal nº 10.671, de 15/5/2003 – Estatuto do Torcedor –, são responsáveis pela partida apenas a entidade de administração do desporto responsável pela organização da competição e a entidade de prática desportiva detentora do mando de jogo. Essas entidades se equiparam a fornecedor nos termos do Código de Defesa do Consumidor para todos os efeitos legais. Desse modo, na hipótese de cancelamento da partida, a instituição de prática desportiva não detentora do mando de



jogo não pode ser responsabilizada. Além disso, o ônus do cancelamento da partida em virtude de condições climáticas não poderia ser atribuído ao fornecedor, já que ele não controla essas condições e não pode ser responsabilizado por elas.

É necessário ressaltar que ambos os projetos, da forma como redigidos, têm alcance muito limitado, uma vez que se restringem apenas a arenas sob responsabilidade da Ademg. Considerando-se que a entidade é responsável apenas pela gestão do Estádio Joaquim Henrique Nogueira – Arena do Jacaré –, a eficácia das medidas propostas pelos projetos em análise serão nulas, uma vez que a maior parte das partidas de futebol em Minas Gerais são realizadas em arenas desvinculadas da Ademg.

À luz dos argumentos expostos, somos desfavoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 504/2011, bem como nos manifestamos contrariamente ao Projeto de Lei nº 574/2011, a ele anexado.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 504/2011.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2011.

Marques Abreu, Presidente e relator – Adelmo Carneiro Leão – Tadeu Martins Leite – Fabiano Tolentino.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 725/2011

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

De autoria do Deputado Gilberto Abramo e resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.352/2008, a proposição em epígrafe dispõe sobre o fornecimento, pelas operadoras de plano de saúde, de livro contendo informações de serviços prestados ao cliente.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Vem agora a matéria a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, IV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em tela tem por objetivo tornar obrigatório o fornecimento, pelas operadoras de planos de saúde, de livro contendo a relação de credenciados. O livro deverá conter o nome do credenciado, especialidade, endereço e telefone e deverá ser remetido ao usuário sempre que sofrer alteração.

Ressaltamos que a proposição já tramitou nesta Casa, na legislatura anterior.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça, tendo em vista análise já realizada naquela oportunidade e a inexistência de alteração de ordem constitucional ou legal que propiciasse uma nova interpretação, ratificou seu entendimento, qual seja concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Essa Comissão argumentou, em especial, que os Estados são competentes para legislar sobre essa matéria e que não há vício de iniciativa. Ela lembrou que se aplica à espécie o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, notadamente na parte que diz respeito ao direito à informação adequada e clara sobre os produtos e serviços. Lembrou, também, que a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS – não editou nenhum ato normativo que garantisse o direito de receber esse livro. A Comissão formulou o Substitutivo nº 1, para que venham a ser abrangidas tanto as operadoras de planos de assistência à saúde quanto as seguradoras. Além disso, o substitutivo viabiliza o projeto ao estabelecer que devem ser informadas as alterações de dados, em vez de ser elaborado novo livro a cada vez que essas alterações ocorrerem. Assim, seguimos o entendimento da referida Comissão, opinando pela aprovação do substitutivo.

De modo análogo, esta Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte já emitiu seu parecer sobre a matéria quando da tramitação anterior. Assim, em vista da reapresentação do projeto, somos, também, levados a ratificar o nosso posicionamento anterior, reapresentando a argumentação exposta naquela oportunidade:

“Verifica-se que o projeto procura disciplinar o direito à informação clara, precisa e ostensiva sobre os produtos e os serviços de saúde disponibilizados no mercado, em consonância com os preceitos insculpidos no Código de Proteção e Defesa do Consumidor”.

Além desse argumento, ressaltamos a oportunidade e a relevância social do projeto, visto que muitas operadoras e seguradoras não fazem essa atualização a cada modificação dos credenciados. Isso traz prejuízo a um grande universo de usuários, redundando em falha no atendimento e em dano potencial à saúde.

De modo análogo, esta Comissão reapresenta a Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1, repetindo a correspondente fundamentação:

“Entendemos que é conveniente que o livro cogitado na proposição contenha o rol de profissionais, catalogados por especialidade médica, o que, sem dúvida, facilita sobremaneira a consulta”.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 725/2011 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1 AO SUBSTITUTIVO Nº 1

No art. 1º, substitua-se o termo “médicos” pela expressão “médicos por especialidade”.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2011.

Délio Malheiros, Presidente e relator – Antônio Júlio – Liza Prado.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 849/2011**Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas****Relatório**

De autoria do Deputado Delvito Alves, o Projeto de Lei nº 849/2011, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.962/2009, dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de pedágio.

Em cumprimento do disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foram anexados à proposição os Projetos de Lei nºs 927/2011, do Deputado Fred Costa, e 930/2011, do Deputado Sargento Rodrigues, que visam alterar a Lei nº 12.219, de 1º/7/96, que autoriza o Poder Executivo a delegar, por meio de concessão ou permissão, os serviços públicos que menciona e dá outras providências.

A proposição foi apreciada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta Comissão emitir parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe isenta do pagamento da taxa de pedágio os veículos emplacados no Município onde esteja instalada a praça de pedágio.

Segundo o autor, o projeto visa a proteger os moradores dos Municípios onde estão instaladas as praças de cobrança de pedágio, nas rodovias cuja exploração é concedida à iniciativa privada. Na maior parte das vezes, esses moradores percorrem pequenas distâncias e são obrigados a pagar pedágio, sendo tal cobrança desproporcional e excessivamente onerosa.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu que o disposto no projeto de lei em tela só terá eficácia com relação a rodovias estaduais ou federais que estejam sendo exploradas pelo Estado. Para atender ao princípio da razoabilidade e da igualdade material, essa Comissão ampliou a aplicação do projeto de lei aos usuários que residam a uma distância máxima de 30km da praça de pedágio; e, em razão do princípio da consolidação das leis, inseriu a norma prevista no projeto em tela na Lei nº 12.219, de 1996, que disciplina a delegação dos serviços de construção, restauração, conservação, manutenção, ampliação e operação de rodovias. Para tanto, apresentou o Substitutivo nº 1, que atendeu ao Projeto de Lei nº 927/2011, do Deputado Fred Costa, anexado à proposição em análise. A Comissão de Constituição e Justiça lembrou também que a proposta já tramitou nesta Casa na forma do Projeto de Lei nº 3.962/2009.

Passamos agora à análise do mérito da proposição.

A operação de estradas sob jurisdição do Estado é um serviço público e pode ser feita pelo próprio Estado ou por delegação, por meio de concessão ou permissão, conforme previsto no art. 175 da Constituição Federal. Em Minas Gerais, a concessão de serviços públicos é regida pela Lei nº 14.868, de 2003, que instituiu o Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas. Nos termos dessa lei, tais parcerias constituem contratos de colaboração entre o Estado e o setor particular, por meio dos quais, nos termos estabelecidos em cada caso, o ente privado participa da implantação e do desenvolvimento de obra, serviço ou empreendimento público, bem como da exploração e gestão das atividades deles decorrentes. O contratado poderá ainda ser remunerado, entre outras formas, por tarifa cobrada dos usuários, nos contratos regidos pela lei federal de concessão e permissão de serviços públicos.

Percebe-se, portanto, que o pedágio é uma forma justa e prevista em lei para a remuneração do ente privado responsável pela exploração de rodovias privatizadas; entretanto, na falta de oferta de via alternativa, os cidadãos ficam prejudicados, na medida em que vigora o princípio geral de que ninguém pode ser obrigado a pagar duas vezes pelo mesmo serviço, seja a título de custeio genérico das estradas, pelos impostos, seja na remuneração específica de melhoramentos agregados pelo preço do pedágio. Há ainda a violação da garantia constitucional de liberdade de locomoção. Além disso, o preço do pedágio é calculado com base no trecho total sob concessão, e os usuários que percorrem apenas um curto trecho da rodovia concedida acabam pagando um preço desproporcional ao trecho utilizado.

Visando a atender ao princípio da razoabilidade e da igualdade material, acatamos o Projeto de Lei nº 930/2011, do Deputado Sargento Rodrigues, anexado à proposição em análise, e apresentamos a Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1, que estabelece, para fins de isenção do pagamento da taxa de pedágio, a distância de 50km entre a residência do proprietário do veículo e a praça de cobrança, em substituição aos 30km anteriormente propostos.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 849/2011 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º - A Lei nº 12.219, de 1º de julho de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

“Art. 6º-A - Nas vias públicas estaduais e nas federais exploradas pelo Estado por delegação da União, ficam isentos do pagamento da tarifa os veículos emplacados no Município onde esteja instalada a praça de cobrança ou cujo proprietário resida a uma distância de até 50km da praça de cobrança.””.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2011.

Celinho do Sintrocel, Presidente – Anselmo José Domingos, relator – Dalmo Ribeiro Silva.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.012/2011****Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte****Relatório**

A proposição em análise, de autoria do Deputado Leonardo Moreira, “institui infração administrativa para fins de aplicação do Código de Defesa do Consumidor e dá outras providências”.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 8/4/2011, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Analisada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, vem ela agora a esta Comissão, nos termos do disposto no art. 102, IV, “a”, do Regimento Interno, para receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

A proposta em análise tem por objetivo estabelecer mecanismos para proteção do consumidor, mediante a adoção de medidas para coibir o protesto de títulos sacados indevidamente pelos fornecedores.

Nos termos da proposição, o fornecedor que levar a protesto qualquer título sacado de forma indevida, validamente sacado e que se tenha tornado indevido por inexecução contratual, ou ainda validamente sacado, mas referente a débito já pago, passará a ser penalizado, em consonância com o que dispõe a Lei Federal nº 8.078, de 1990, que contém o Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

É importante enfatizar que o protesto indevido de título configura prejuízo aos direitos e interesses do consumidor, considerando o fato de que nesse caso a pessoa é inscrita como inadimplente nos serviços de restrição ao crédito existentes no País. Não se trata aqui de acobertar os maus pagadores ou devedores contumazes, e sim de defender os consumidores que, quites com suas obrigações na relação de consumo, têm seus direitos violados por fornecedores imperitos ou que agem de má-fé.

A aprovação do projeto em análise se revelaria proveitosa, pois, ao estabelecer sanções ao fornecedor que protestar títulos indevidamente, irá desestimular fortemente essa prática.

Por fim, o projeto de lei em análise está, conforme lembrado pela Comissão de Constituição e Justiça em seu parecer, alinhado com o que dispõe o art. 4º do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, que destaca, em seu inciso II, o princípio da ação governamental para proteger efetivamente o consumidor, bem como, no inciso VI, o princípio da coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.012/2011, no 1º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2011.

Délio Malheiros, Presidente – Liza Prado, relatora – Antônio Júlio.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.132/2011**Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte****Relatório**

A proposição em análise, de autoria do Deputado Leonardo Moreira, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.969/2009, “proíbe aos restaurantes, bares, casas noturnas e estabelecimentos congêneres a prática da obrigatoriedade de consumação mínima e dá outras providências”.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Vem agora a matéria a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, IV, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em estudo pretende proibir a cobrança da chamada “consumação mínima” nos restaurantes, bares, casas noturnas e estabelecimentos similares do Estado. Conforme consta na justificativa da proposta, o valor exigido a título de consumação mínima tem a característica de venda casada, o que é considerado conduta abusiva e ilegal.

Conforme justifica o autor do projeto, nos bares, nas danceterias e nas casas noturnas, o consumidor se vê obrigado a beber, mesmo que não queira ou não possa. Tem que comer, mesmo sem fome. Há muito a prática da consumação mínima se institucionalizou. Ninguém reclama, ninguém questiona. Aceita-se, como se fosse lei. O consumidor deve ter a liberdade de entrar e, se quiser, comer ou beber. O valor exigido na entrada tem característica de venda casada, ou seja, para entrar ou conhecer o lugar, deve-se gastar o que o proprietário estipular. A seu ver, essa cobrança é uma imposição ilegal e imoral.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua douda análise, não vislumbrou óbice à tramitação da matéria. Fez alusão à Lei Federal nº 8.078, de 11/9/90, que contém o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, por considerar a matéria afeta a esta legislação. Considerou abusiva a venda casada e defendeu a liberdade de escolha do consumidor, notadamente no que diz respeito aos limites e às quantidades do produto ou serviço fornecidos.

Essa Comissão, para melhor adequar o texto do projeto à técnica legislativa, apresentou o Substitutivo nº 1, o qual acatamos, visto que o aperfeiçoa, pois confere densidade normativa à lei federal, uma vez que a proposição procura disciplinar, com absoluta clareza, os preceitos constantes na referida norma que dizem respeito aos direitos do consumidor.

Entendemos, portanto, que a proposição em apreço merece ser aprovada, pois se trata de concretização de um direito básico de qualquer consumidor, qual seja aceitar ou não determinado tipo de serviço que lhe venha a ser oferecido, conforme dispõe o art. 6º,



incisos II e IV, da Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –, acrescido, ainda, do art. 39, I, do citado diploma legal, que veda ao fornecedor de produtos ou serviços condicionar esse fornecimento ao de outro bem, assim como, sem justa causa, a limites quantitativos.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.132/2011, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2011.

Délio Malheiros, Presidente - Antônio Júlio, relator - Liza Prado.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 724/2011

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

De autoria do Deputado Gilberto Abramo, o projeto de lei em epígrafe “torna obrigatória a disponibilização de serviço gratuito de teleatendimento pelas empresas que mantenham serviço de atendimento ao cliente”.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retorna agora a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, IV, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Em obediência ao disposto no § 1º do art. 189 do Regimento Interno, consta deste parecer a redação do vencido.

Fundamentação

A medida proposta representa um avanço em termos de proteção dos direitos do consumidor, na medida em que estabelece para as empresas a obrigatoriedade de oferecer um serviço que implicará melhoria do atendimento ao cliente.

Ratificando nossa posição exarada no exame da matéria no 1º turno, consideramos que não é razoável o consumidor assumir os custos de ligações telefônicas feitas para reclamar de um produto ou serviço ou para obter informações sobre sua utilização. Se uma empresa mantém um serviço de atendimento ao cliente, é natural que ela não só disponha de um serviço de teleatendimento, mas também que ela arque com os custos de tal serviço.

Não se pode ignorar que o fato de o ônus dessas ligações telefônicas recair integralmente sobre os usuários desestimula a busca de esclarecimentos e o registro de reclamações por parte deles. As ligações estendem-se, muitas vezes, por longos períodos, com infundáveis opções sendo oferecidas, uma após a outra, aumentando o tempo de espera para o atendimento e encarecendo o serviço. De fato, o direito de o consumidor reclamar e solicitar informações é tolhido e restringido quando se transfere para ele o ônus da chamada telefônica.

Numa análise mais acurada da matéria, verificamos que a medida proposta se tornaria mais efetiva se se previssem sanções em caso de seu descumprimento, razão pela qual esta Comissão sugeriu o acréscimo de duas emendas ao texto aprovado no 1º turno. A Emenda nº 1 estabelece as sanções a serem aplicadas, e a Emenda nº 2 dispõe sobre a destinação das multas aplicadas.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 724/2011, na forma do vencido no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentamos a seguir.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – O descumprimento desta lei se sujeita às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e em seu regulamento.”.

EMENDA Nº 2

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Os recursos provenientes das multas aplicadas nos termos desta lei reverterão ao Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos ou ao fundo instituído pela pessoa jurídica de direito público que impuser a sanção.”.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2011.

Délio Malheiros, Presidente e relator – Liza Prado – Antônio Júlio.

PROJETO DE LEI Nº 724/2011

(Redação do Vencido)

Torna obrigatória a disponibilização de serviço gratuito de teleatendimento pelas empresas que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art.1º - As empresas que desempenham atividades no Estado e não mantêm escritórios para atendimento “in loco” ao consumidor ficam obrigadas a disponibilizar serviço gratuito de teleatendimento.

Parágrafo único - Excluem do disposto no “caput” deste artigo as microempresas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

**PARECER SOBRE A EMENDA Nº 8 AO PROJETO DE LEI Nº 717/2011****Comissão de Administração Pública
Relatório**

O Projeto de Lei nº 717/2011, de autoria do Presidente do Tribunal de Contas do Estado, altera a estrutura de cargos de direção e assessoramento do Tribunal de Contas e dá outras providências.

A proposição foi examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente à matéria na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nº 1 e 2, por ela apresentadas.

A Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social manifestou-se favoravelmente à matéria na forma do Substitutivo nº 1, com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, a Subemenda nº 1 à Emenda nº 2, e com as Emendas nºs 3 e 4, por ela apresentadas.

Por sua vez, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária opinou pela aprovação do Projeto de Lei nº 717/2011 na forma do Substitutivo nº 1, com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, a Subemenda nº 1 à Emenda nº 2, as Emendas nºs 3 e 4, apresentadas pela Comissão do Trabalho, da Previdência e Ação Social, e com as Emendas nºs 5 a 7, que apresentou.

Durante a fase de discussão do projeto, no 1º turno, foi apresentada em Plenário a Emenda nº 8, que vem a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, § 2º, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Emenda nº 8, de autoria do Deputado Rogério Correia, propõe que os cargos de Supervisor de Segurança Institucional e de Supervisor de Tecnologia da Informação, previstos no Anexo I da proposição, sejam de recrutamento restrito. Consideramos conveniente e oportuna a proposta em exame. Com efeito, numa estrutura de cargos de provimento em comissão, o cargo de Supervisor é exercido, geralmente, por servidor de carreira na chefia de unidades em níveis hierárquicos intermediários. Entendemos que tal medida não prejudicará o modelo de administração gerencial pretendido pelo Tribunal de Contas.

Conclusão

Opinamos, portanto, pela aprovação da Emenda nº 8 apresentada em Plenário ao Projeto de Lei nº 717/2011.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2011.

Gustavo Corrêa, Presidente e relator - Délio Malheiros - Fred Costa - Neider Moreira.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 823/2011**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório**

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 823/2011 autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itueta o imóvel que especifica.

Após o exame da proposição pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, foi o projeto encaminhado ao Plenário, nos termos regimentais.

Durante a fase de discussão do projeto, foi apresentada a Emenda nº 1, de autoria do Deputado Paulo Lamac, que vem a esta Comissão para receber parecer, em conformidade com o disposto no art. 188, § 2º, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 823/2011 autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itueta o imóvel constituído pela área de 2.116,53m², situado no lugar denominado Córrego Santa Angélica, s/nº, Fazenda Cremasco, nesse Município, para que seja destinado ao funcionamento de escola municipal.

A Emenda nº 1 acrescenta três artigos ao projeto, sendo o primeiro para desafetar o trecho da Rodovia MGC-356 entre o entroncamento com a BR-120B e o Condomínio Maria Carolina; o segundo autoriza o Poder Executivo a doar o referido trecho ao Município de Coimbra, para que seja integrado ao perímetro urbano como via urbana; e o terceiro prevê que o trecho reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe for dada a destinação prevista.

Inicialmente, é preciso esclarecer que o trecho a que se refere a emenda em análise é de uma rodovia compartilhada, portanto se trata de trecho da BR-356, que, por meio de convênio, teve sua administração delegada ao Estado, cabendo ao Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – tão somente sua conservação. Assim sendo, a rodovia objeto da proposição pertence ao patrimônio da União e não integra a malha rodoviária estadual.

A par dessa constatação, observe-se que, segundo o art. 225 do Regimento Interno, emenda é uma proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser aditiva, modificativa ou substitutiva.

A emenda apresentada em Plenário representa um novo projeto de lei, uma vez que trata de assunto totalmente aleatório ao Projeto de Lei nº 823/2011. Não há referência ao projeto principal, seja para acrescentar, modificar ou substituir matéria constante em seus dispositivos.

Trata, assim, de novo projeto de lei, autorizando desafetação e posterior doação de imóvel, que merece tratamento isonômico aos demais projetos de conteúdo semelhante que tramitam nesta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela rejeição da Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 823/2011.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2011.

Zé Maia, Presidente - Gustavo Perrella, relator - Doutor Viana - Romel Anízio - Ulysses Gomes.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 406/2011

Mesa da Assembleia Relatório

A Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, atendendo a requerimento do Deputado Fabiano Tolentino aprovado em sua 5ª Reunião Ordinária de 6/4/2011, solicita, por meio da proposição em epígrafe, seja encaminhado ao Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de informações sobre possíveis planos de mudança de localização do Parque de Exposição Bolivar de Andrade (Parque da Gameleira).

Publicada no “Diário do Legislativo” de 14/4/2011, vem agora a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial solicita seja encaminhado ao Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de informações sobre eventual mudança de localização do Parque de Exposições Bolivar de Andrade (Parque da Gameleira).

Localizado na Av. Amazonas, nº 6.020, no Bairro Gameleira, no Município de Belo Horizonte, o Parque de Exposições Bolivar de Andrade integra-se ao patrimônio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – e é administrado pelo Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA.

O funcionamento do Parque da Gameleira é disciplinado pela Portaria nº 2, de 1992, do IMA. De acordo com o art. 1º dessa regulamentação, esse parque se destina aos eventos agropecuários promovidos pelas associações de criadores e de produtores rurais, reconhecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa –, bem como às atividades e às promoções do IMA.

Por meio de contrato de cessão temporária de uso, de caráter oneroso, o IMA cede as instalações do Parque da Gameleira para associações de criadores e produtores rurais. Excepcionalmente, essa cessão pode se dar em caráter gratuito, apenas para entidades filantrópicas. As cessões de instalações se referem tanto aos espaços para eventos quanto para escritórios de associações de criadores e produtores rurais.

Em 29/5/2008, a Seapa divulgou, em sua página oficial, comunicação do então Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento confirmando os planos de uma futura mudança de local do Parque da Gameleira. Nessa mesma notícia, informa-se sobre a conclusão de estudos de mudança locacional conduzidos pela Seapa, indicando novas áreas até 12 vezes mais amplas que o parque atual, de modo a melhor acomodar as exposições. Informa-se ainda que, após a mudança do parque, sua área atual seria incorporada ao Complexo Expominas.

A veiculação dessa notícia trouxe inquietação às associações de produtores, tendo em vista a localização central privilegiada e tradicional do Parque da Gameleira. Portanto, a solicitação da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial tem o mérito de aclarar a posição e as ações da Seapa relativamente ao assunto. Dessa forma, esta Casa cumpre sua competência de representar a sociedade e de acompanhar e fiscalizar as políticas públicas.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 406/2011 na forma original.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 11 de julho de 2011.

Dinis Pinheiro, Presidente - José Henrique, relator - Inácio Franco - Paulo Guedes - Dilzon Melo - Alencar da Silveira Jr. - Jayro Lessa.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 421/2011

Mesa da Assembleia Relatório

O Deputado Sávio Souza Cruz requer, por meio da proposição em epígrafe, seja encaminhado ofício à Secretaria de Estado de Educação solicitando informações sobre as providências tomadas para garantir a recuperação da Escola Estadual Adalberto Ferraz.

Após sua publicação no “Diário do Legislativo” de 15/4/2011, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela visa a obter informações sobre as providências tomadas pela administração pública para a reforma da Escola Estadual Adalberto Ferraz.

Tradicional estabelecimento de ensino público, a Escola Estadual Adalberto Ferraz fica localizada na Rua Operário Silva, nº 50, no Bairro São Gabriel, e conta com um corpo discente de aproximadamente 1.000 alunos. Segundo o autor do requerimento em análise, a escola encontra-se em precárias condições de uso, o que compromete a segurança e a própria qualidade do ensino nela ministrado.

No que concerne à iniciativa, a proposição encontra respaldo no § 2º do art. 54 da Constituição do Estado, que assegura à Assembleia Legislativa o poder de encaminhar pedido de informações, por meio de sua Mesa, a Secretário de Estado. Segundo o mesmo dispositivo, a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

Parece-nos, pois, mais do que justificável que o órgão estadual competente repasse informações sobre as providências tomadas para a reestruturação da Escola Estadual Adalberto Ferraz.



Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 421/2011.
Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 11 de julho de 2011.

Dinis Pinheiro, Presidente – Paulo Guedes, relator – José Henrique - Inácio Franco – Dilzon Melo – Alencar da Silveira Jr. – Jayro Lessa.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 426/2011

Mesa da Assembleia Relatório

A Comissão de Segurança Pública, por meio da proposição em epígrafe, requer à Presidência da Assembleia seja encaminhado à Corregedoria da Polícia Civil pedido de cópia do inquérito policial que investiga o acidente ocorrido no Município de Bandeira do Sul e o possível envolvimento da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig –, bem como informações sobre o encaminhamento das conclusões desse inquérito.

Após a publicação no “Diário do Legislativo” de 15/4/2011, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise requer à Presidência da Assembleia seja enviado à Corregedoria da Polícia Civil pedido de cópia do inquérito policial que investiga o acidente ocorrido no Município de Bandeira do Sul e o possível envolvimento da Cemig, bem como informações sobre o encaminhamento das conclusões desse inquérito.

Em que pese o requerimento não especificar com clareza o acidente do qual se pretende obter o inquérito policial, a proposição em análise possivelmente foi apresentada em função do fato ocorrido no Município de Bandeira do Sul, durante as festividades pré-carnavalescas de 2011, quando o contato de um trio elétrico com a rede de energia, provavelmente por meio de uma serpentina metalizada, causou a eletrocussão de 16 pessoas, bem como ferimentos em outras 55.

O acidente causou grande comoção no Município de Bandeira do Sul e foi amplamente noticiado nos meios de comunicação. A conclusão do inquérito policial sobre o fato foi aguardada com grande expectativa pela comunidade local. No dia 30 de maio deste ano, cerca de três meses após o acidente, foi apresentado o texto final do inquérito policial, e seu resultado causou polêmica, pois concluiu pela ausência de responsabilidades pessoais, seja por parte da Prefeitura de Bandeira do Sul, seja por parte da Cemig, seja por parte de um folião que teria gerado o estopim do acidente ao lançar uma serpentina metalizada, a qual teria produzido a ligação com a rede de energia que ocasionou a exposição das pessoas a uma dose letal de energia elétrica. Segundo a Polícia Civil, o folião não poderia ser criminalizado porque não poderia ter previsto a ocorrência do acidente.

Consoante com a função fiscalizadora e de controle do Parlamento, a Constituição do Estado determinou, em seu art. 54, § 3º, que “a Mesa da Assembleia poderá encaminhar pedido de informações a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais”. De acordo com o mesmo princípio, o art. 100, IX, do Regimento Interno, faculta às comissões o direito de solicitarem à Mesa encaminhamento de pedido de informação, em razão da matéria compreendida em sua denominação ou da finalidade de sua constituição e quanto a fato sujeito a controle e fiscalização da Assembleia.

Uma vez que o inquérito policial objeto da proposição já está concluído, não vislumbramos óbice ao acesso desta Casa a informações sobre esse documento. Todavia, entendemos que seria impertinente requisitá-las à Corregedoria da Polícia Civil, tendo em vista que não foi esse o órgão responsável pela elaboração do inquérito policial. Assim, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 1, no qual expressamos mais precisamente o objeto da proposição e definimos como destinatário do pedido de informações o Delegado que presidiu o inquérito.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 426/2011 na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Sr. Hernanni Perez Vaz, Delegado da Polícia Civil, solicitando informações sobre o inquérito policial que investigou o acidente com um trio elétrico que causou a morte de 16 pessoas e deixou outras 55 feridas, no Município de Bandeira do Sul, em fevereiro de 2011.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 11 de julho de 2011.

Dinis Pinheiro, Presidente - José Henrique, relator - Inácio Franco - Paulo Guedes - Dilzon Melo - Alencar da Silveira Jr. - Jayro Lessa.



PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 446/2011

Mesa da Assembleia Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Participação Popular requer à Presidência da Assembleia seja encaminhado ao Diretor-Presidente da Cemig pedido de informações sobre a implementação do programa Luz para Todos nas Comunidades Quilombolas do Baú, Ausente, Fazenda Santa Cruz, Queimadas e Vila Nova, situadas no Município do Serro.

Após publicação no “Diário do Legislativo” de 16/4/2011, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em tela decorreu da 1ª Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular, realizada em 4/4/2011, no Município de Conceição do Mato Dentro. Tal reunião destinou-se a discutir, em audiência pública, o andamento do processo de reconhecimento da Comunidade de Três Barras como quilombola e acompanhar a execução dos programas do governo federal nessa localidade.

A proposição encontra amparo no inciso X do art. 49 da Constituição da República, o qual estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, inclusive daqueles advindos de sua administração indireta. Conformam-se, ainda, com os arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, tendo em vista que tais dispositivos atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Já o § 3º do art. 54 da Carta Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais, incluindo dirigentes de entidades da administração indireta, sendo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa constituem infrações administrativas, sujeitas a responsabilização.

Apoia-se, por fim, no art. 233, XII, do Regimento Interno, que trata do pedido de informação às autoridades estaduais, sobre fato sujeito a controle e fiscalização da Assembleia Legislativa. Portanto, a proposição em análise, sem vício de iniciativa, configura legítima atividade da Casa, ostentando sólido e tipificado lastro constitucional e regimental.

No que se refere ao mérito, a proposição é apropriada e necessária, tendo em vista que objetiva assegurar às referidas comunidades o acesso à energia elétrica, que deve ser fornecida de maneira universal. Essa necessidade foi claramente exposta durante a audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular, já que os moradores, obviamente, necessitam urgentemente do serviço para o desenvolvimento local. Ainda foi informado que a Cemig, apesar de haver-se comprometido, a princípio, a proceder à implementação do programa Luz para Todos, ainda não iniciou as instalações nas localidades.

Vale lembrar que o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica – Luz para Todos – foi instituído pelo Decreto Federal nº 4.873, de 2003, e objetiva, conforme estabelecido em seu art. 1º, “propiciar, até o ano de 2008, o atendimento em energia elétrica à parcela da população do meio rural brasileiro que ainda não possui acesso a esse serviço público”. O art. 5º do Decreto ainda estabelece que o programa Luz para Todos priorizará, entre outros, projetos de eletrificação rural que enfoquem o uso produtivo da energia elétrica e que fomentem o desenvolvimento local integrado, além daqueles de eletrificação para o desenvolvimento da agricultura familiar.

Levando-se em conta tais considerações, há necessidade de que esta Casa se muna das informações solicitadas, indispensáveis ao exercício de suas atribuições de fiscalização e controle.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 446/2011.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 11 de julho de 2011.

Dinis Pinheiro, Presidente – Alencar da Silveira Jr., relator – José Henrique – Inácio Franco – Paulo Guedes – Dilzon Melo – Jayro Lessa.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 499/2011

Mesa da Assembleia Relatório

O Deputado Marques Abreu, por meio do Requerimento nº 499/2011, solicita à Presidência da Assembleia seja encaminhado ofício ao Secretário de Desenvolvimento Social, pedindo informações sobre as ações governamentais voltadas para a reinclusão social e familiar dos jovens infratores.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 28/4/2011, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise, do Deputado Marques Abreu, solicita à Presidência da Assembleia seja encaminhado ofício ao Secretário de Desenvolvimento Social, pedindo informações sobre as ações governamentais voltadas para a reinclusão social e familiar dos jovens infratores.

A solicitação constante da proposta encontra respaldo no art. 54, § 2º, da Constituição do Estado, que dispõe que a Mesa da Assembleia poderá encaminhar pedido de informação a Secretário de Estado.

Cabe ressaltar ainda que, além de outras competências regimentais, a Comissão de Esporte, Lazer e Juventude, da qual o Deputado autor da proposição é membro, tem por prerrogativa a “integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e

cultural do Estado”, e para tanto deve exercer seu poder de fiscalizar as políticas públicas governamentais voltadas para o público juvenil.

Ressalte-se ainda que o requerimento trata de um público amparado por legislação protetiva específica, como o Estatuto da Criança e do Adolescente, e que necessita das autoridades e da sociedade em geral um tratamento diferenciado, em razão de sua condição de incapaz perante a ordem civil.

Portanto, entendemos que o pedido de informação deve ser encaminhado, considerando-se seu grande interesse parlamentar e sua importância para o exercício da representação que foi conferida aos membros desta Assembleia pela sociedade mineira.

Conclusão

Tendo em vista o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 499/2011.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 11 de julho de 2011.

Dinis Pinheiro, Presidente – Alencar da Silveira Jr., relator – José Henrique – Inácio Franco – Paulo Guedes – Dilzon Melo – Jayro Lessa.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 547/2011

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio da proposição em epígrafe, a Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer ao Presidente da Assembleia seja encaminhado ofício ao Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa-MG -, solicitando-lhe informações sobre a cobrança de taxa mínima efetuada por essa empresa, bem como sobre suposta onerosidade operacional.

A proposição foi publicada no “Diário do Legislativo” de 5/5/2011 e encaminhada a este órgão colegiado a fim de receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise decorre de requerimento formulado pelo Deputado Pompílio Canavez e pela Deputada Liza Prado, aprovado em audiência pública realizada pela Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, em Caxambu, no dia 27/4/2011.

Nos termos do art. 1º da Lei nº 6.084, de 1973, e do art. 12, VII, “c”, da Lei Delegada nº 179, de 2011, a Copasa-MG é sociedade sob controle acionário do Estado, integrante da administração indireta do Poder Executivo do Estado e vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana. A ela compete planejar, executar, ampliar, remodelar e explorar serviços públicos de saneamento básico, entendido como o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de abastecimento de água potável, de esgotamento sanitário e de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Em função disso, infere-se que a apresentação do requerimento encontra respaldo, no plano estadual, no § 3º do art. 54 da Constituição mineira, que confere a este Parlamento a prerrogativa de encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta. Segundo esse dispositivo, a recusa ou o não atendimento, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Corroborando esse mandamento, o inciso IX do art. 100 do Regimento Interno atribui às comissões legislativas competência para encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a Secretário de Estado e a outras autoridades estaduais.

Cabe ressaltar que a proposição configura legítimo exercício da prerrogativa reservada à Assembleia Legislativa pelo art. 74 da Carta mineira, qual seja a de exercer o controle externo sobre entidades da administração indireta, envolvendo, entre outras, a fiscalização operacional.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 547/2011.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 11 de julho de 2011.

Dinis Pinheiro, Presidente – Alencar da Silveira Jr., relator – José Henrique – Inácio Franco – Paulo Guedes – Dilzon Melo – Jayro Lessa.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 608/2011

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em foco, a Comissão de Participação Popular requer à Presidência da Assembleia seja enviado ao Ministério Público Estadual pedido de informações sobre a apuração do assassinato do índio Avelino Nunes Macedo, ocorrido em 16/9/2007 na Aldeia Central Xacriabá, localizada no Município de São João das Missões.

Após publicação no “Diário do Legislativo” de 6/5/2011, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise resultou de audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular, em 19/4/2011, no Teatro desta Casa, na qual foi debatida a situação dos povos originários em Minas Gerais, visando à implementação de políticas sociais voltadas às suas necessidades. Nessa oportunidade, houve denúncias quanto à violação dos direitos dos 8 mil remanescentes xacriabás.



Sob o aspecto jurídico, a proposição em exame se estriba no princípio da separação dos Poderes e no conhecido sistema de freios e contrapesos, oriundo da doutrina clássica, e acolhido pelo direito constitucional positivo brasileiro. Coaduna-se, pois, com a competência do Poder Legislativo de fiscalizar e controlar atos do Poder Executivo, tal como consta no art. 49, X, da Constituição Federal.

Ademais, ampara-se na Constituição Estadual: os arts. 73 e 74 impõem ao Poder Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado em todos os seus espaços e aspectos institucionais; o art. 54, § 3º, assegura à Mesa da Assembleia a prerrogativa de encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais, e a recusa, o não atendimento no prazo de trinta dias ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Apoia-se, de resto, no art. 233, XII, do Regimento Interno, que trata do pedido de informação às autoridades estaduais sobre fato sujeito a controle e fiscalização da Assembleia Legislativa. Portanto, a proposição em tela, sem vício de iniciativa, configura uma legítima atividade da Casa, ostentando sólido e tipificado lastro constitucional e regimental.

Quanto ao mérito, registre-se que desde a morte de Avelino Nunes a ALMG vem acompanhando os fatos: em 2007, a Comissão de Segurança Pública realizou uma audiência em São João das Missões. Sabe-se que um dos envolvidos foi autuado por homicídio qualificado, agravado por motivo fútil, e absolvido pelo Tribunal do Júri. Todavia, além do clamor social e de ameaças a representantes indígenas, membros do Conselho Indigenista Missionário afirmam que o assassinato é parte integrante do conflito fundiário no Norte de Minas, merecendo atenção especial e mais abrangente das autoridades. Diante desse quadro e do recurso interposto contra a sentença, justifica-se a preocupação com os desdobramentos do caso.

Levando-se em conta tais considerações, há necessidade de que a Casa se muna das informações solicitadas, indispensáveis ao exercício de suas atribuições de fiscalização e controle. O Substitutivo nº 1, apresentado ao final deste parecer, tem o objetivo de ajustar o pedido à realidade atual do processo.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 608/2011 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ofício ao Ministério Público do Estado, pedindo informações sobre se há novos fatos e apurações relativos ao assassinato do índio Avelino Nunes Macedo, ocorrido em 16/9/2007 na Aldeia Central Xacriabá, localizada no Município de São João das Missões.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 11 de julho de 2011.

Denis Pinheiro, Presidente - Paulo Guedes, relator - José Henrique - Inácio Franco - Dilzon Melo - Alencar da Silveira Jr. - Jayro Lessa.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 609/2011

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em foco, a Comissão de Participação Popular requer à Presidência da Assembleia seja encaminhado à Polícia Civil do Estado pedido de informações sobre a apuração do assassinato do índio Avelino Nunes Macedo, ocorrido em 16/9/2007, na Aldeia Central Xacriabá, localizada no Município de São João das Missões.

Após publicação no “Diário do Legislativo” de 6/5/2011, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise resultou de audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular, em 19/4/2011, no Teatro desta Casa, na qual foi debatida a situação dos povos originários em Minas Gerais, visando à implementação de políticas sociais voltadas às suas necessidades. Nessa oportunidade, houve denúncias quanto a violação dos direitos dos 8 mil remanescentes xacriabás.

Sob o aspecto jurídico, a proposição em exame se estriba no princípio da separação dos Poderes e no conhecido sistema de freios e contrapesos, oriundo da doutrina clássica e acolhido pelo direito constitucional positivo brasileiro. Coaduna-se, pois, com a competência do Poder Legislativo de fiscalizar e controlar atos do Poder Executivo, tal como consta no art. 49, X, da Constituição Federal.

Ademais, ampara-se na Constituição Estadual: os arts. 73 e 74 impõem ao Poder Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado em todos os seus espaços e aspectos institucionais; o art. 54, § 3º, assegura à Mesa da Assembleia a prerrogativa de encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais, sendo que a recusa, o não atendimento no prazo de trinta dias ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Apoia-se, de resto, no art. 233, XII, do Regimento Interno, que trata do pedido de informação às autoridades estaduais, sobre fato sujeito a controle e fiscalização da Assembleia Legislativa. Portanto, a proposição em tela, sem vício de iniciativa, configura uma legítima atividade da Casa, ostentando sólido e tipificado lastro constitucional e regimental.

Quanto ao mérito, registre-se que desde a morte de Avelino Nunes a ALMG vem acompanhando os fatos: em 2007, a Comissão de Segurança Pública realizou uma audiência em São João das Missões. Sabe-se que um dos envolvidos foi autuado por homicídio qualificado, agravado por motivo fútil, e absolvido pelo Tribunal do Júri. Todavia, além do clamor social e de ameaças a



representantes indígenas, membros do Conselho Indigenista Missionário afirmam que o assassinato é parte integrante do conflito fundiário no Norte de Minas, merecendo atenção especial e mais abrangente das autoridades. Diante desse quadro e do recurso interposto contra a sentença, justifica-se a preocupação com os desdobramentos do caso.

Levando-se em conta tais considerações, há necessidade de que a Casa se muna das informações solicitadas, indispensáveis ao exercício de suas atribuições de fiscalização e controle. O Substitutivo nº 1, apresentado ao final deste parecer, tem o objetivo de ajustar o pedido à realidade atual do processo.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 609/2011 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ofício à Chefia da Polícia Civil, pedindo informações sobre se há novos fatos e apurações relativos ao assassinato do índio Avelino Nunes Macedo, ocorrido em 16/9/2007 na Aldeia Central Xacriabá, localizada no Município de São João das Missões.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 11 de julho de 2011.

Denis Pinheiro, Presidente – Paulo Guedes, relator – José Henrique – Inácio Franco – Dilzon Melo – Alencar da Silveira Jr. - Jayro Lessa.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 610/2011

Mesa da Assembleia

Relatório

A Comissão de Participação Popular, por meio da proposição em foco, requer à Presidência da Assembleia seja encaminhado à a Companhia de Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Copanor – pedido de informações sobre a execução das atividades conveniadas entre essa empresa, Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – e a Fundação Nacional de Saúde – Funasa –, relativas ao atendimento às comunidades do grupo indígena Maxacali no Estado.

Após a publicação no “Diário do Legislativo” de 6/5/2011, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise, aprovada na 7ª Reunião Ordinária da Comissão de Participação Popular de 28/4/2011, requer à Presidência da Assembleia seja enviado à Copanor pedido de informações sobre a execução das atividades conveniadas entre essa empresa, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – e a Fundação Nacional de Saúde – Funasa, relativas ao atendimento às comunidades do grupo indígena Maxacali no Estado.

Consoante com a função fiscalizadora e de controle do Parlamento, a Constituição do Estado determinou, em seu art. 54, § 3º, que a Mesa da Assembleia poderá encaminhar pedido de informações a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais. De acordo com o mesmo princípio, o art. 100, IX e XVI, do Regimento Interno, atribui às Comissões, em razão da matéria compreendida em sua denominação ou da finalidade de sua constituição, a competência de encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a Secretário de Estado, a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Política Militar e a outras autoridades estaduais e “exercer a fiscalização e o controle dos atos da administração pública.

A proposição em tela, de autoria da Comissão de Participação Popular, originou-se em audiência pública realizada 19/4/2011, que teve por finalidade debater a implementação de políticas públicas voltadas para os povos indígenas de Minas Gerais.

A legislação brasileira e mineira avançaram ao reconhecer o direito à alimentação e à nutrição, mas para garantir esses direitos é necessário garantir ao índio o direito à terra e à água. Isso porque, embora Minas Gerais seja o quarto maior Estado em extensão territorial, os índios são confinados em pequenos territórios, com baixo valor, terras pouco férteis, clima pouco favorável à agricultura e habitações precárias. Conforme expuseram os representantes dos índios na reunião, o acesso à água para consumo humano é um problema sério em todas as comunidades indígenas mineiras.

Além de água e terra, a população indígena também tem necessidade premente de melhor assistência à saúde. Nas comunidades indígenas persistem doenças endêmicas, muitas delas devido à precariedade das condições de saneamento e à falta de abastecimento de água. A assistência à saúde dos povos indígenas, que estava a cargo da Fundação Nacional de Saúde – Funasa –, agora foi transferida para a Secretaria Especial de Saúde Indígena – Sesai – e no período de transição houve, segundo os representantes dos povos indígenas, lacunas no atendimento. Nas comunidades indígenas persistem doenças endêmicas, muitas delas devido à precariedade das condições de saneamento, aqui incluído o abastecimento de água.

Tendo em vista o relato prestado pelos representantes dos povos indígenas na mencionada audiência pública, julgamos pertinente o requerimento em tela.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 610/2011.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 11 de julho de 2011.

Denis Pinheiro, Presidente – Paulo Guedes, relator – José Henrique – Inácio Franco – Dilzon Melo – Alencar da Silveira Jr. - Jayro Lessa.



PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 611/2011

Mesa da Assembleia Relatório

A Comissão de Participação Popular, por meio da proposição em foco, requer à Presidência da Assembleia seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de informações sobre a execução das atividades conveniadas entre essa empresa, a Companhia de Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Copanor – e a Fundação Nacional de Saúde – Funasa –, relativas ao atendimento às comunidades do grupo indígena Maxacali no Estado.

Após a publicação no “Diário do Legislativo” de 6/5/2011, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise, aprovada na 7ª Reunião Ordinária da Comissão de Participação Popular de 28/4/2011, requer à Presidência da Assembleia seja enviado à Copasa-MG pedido de informações sobre a execução das atividades conveniadas entre essa empresa, a Companhia de Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Copanor – e a Fundação Nacional de Saúde – Funasa –, relativas ao atendimento às comunidades do grupo indígena Maxacali no Estado.

Consoante com a função fiscalizadora e de controle do Parlamento, a Constituição do Estado determinou, em seu art. 54, § 3º, que a Mesa da Assembleia poderá encaminhar pedido de informações a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais. De acordo com o mesmo princípio, o art. 100, IX e XVI, do Regimento Interno, atribui às Comissões, em razão da matéria compreendida em sua denominação ou da finalidade de sua constituição, a competência de encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a Secretário de Estado, a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais e de exercer a fiscalização e o controle dos atos da administração pública.

A proposição em tela, de autoria da Comissão de Participação Popular, originou-se em audiência pública realizada 19/4/2011, que teve por finalidade debater a implementação de políticas públicas voltadas para os povos indígenas de Minas Gerais.

A legislação brasileira e a mineira avançaram ao reconhecer o direito à alimentação e à nutrição, mas para garantir esses direitos é necessário garantir ao índio o direito à terra e à água. Isso porque embora Minas Gerais seja o quarto maior Estado em extensão territorial, os índios são confinados em pequenos territórios, com baixo valor, terras pouco férteis, clima pouco favorável à agricultura e habitações precárias. Conforme expuseram os representantes dos índios na reunião, o acesso à água para consumo humano é um problema sério em todas as comunidades indígenas mineiras.

Além de água e terra, a população indígena também tem necessidade premente de melhor assistência à saúde. Nas comunidades indígenas persistem doenças endêmicas, muitas delas devido à precariedade das condições de saneamento e à falta de abastecimento de água. A assistência à saúde dos povos indígenas, que estava a cargo da Fundação Nacional de Saúde – Funasa –, agora foi transferida para a Secretaria Especial de Saúde Indígena – Sesai –, e no período de transição houve, segundo os representantes dos povos indígenas, lacunas no atendimento. Nas comunidades indígenas persistem doenças endêmicas, muitas delas devido à precariedade das condições de saneamento, aqui incluído o abastecimento de água.

Tendo em vista o relato prestado pelos representantes dos povos indígenas na mencionada audiência pública, julgamos pertinente o requerimento em tela.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 611/2011.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 11 de julho de 2011.

Dinis Pinheiro, Presidente – Paulo Guedes, relator – José Henrique – Inácio Franco – Dilzon Melo – Alencar da Silveira Jr. - Jayro Lessa.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 637/2011

Mesa da Assembleia Relatório

A Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, atendendo a requerimento de seu Presidente e dos Deputados Rogério Correia e Fabiano Tolentino, solicita, por meio da proposição em epígrafe, seja encaminhado ao Secretário de Estado Extraordinário de Regularização Fundiária pedido de providências no sentido de que, a cada 120 dias, seja enviado a esta Comissão um relatório de andamento das ações do Programa de Crédito Fundiário, inclusive quanto ao número de famílias beneficiadas.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 12/4/2011, vem agora a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Programa Nacional de Crédito Fundiário – PNCF – tem como objetivo financiar a compra da terra por trabalhadores rurais que não tenham propriedades ou que as possuam com área inferior a um módulo rural, ou seja, o mínimo necessário para sua sobrevivência. Além do crédito para compra da terra, o PNCF ainda inclui linhas de financiamento para construção de habitação, estruturação produtiva e assistência técnica.

O PNCF é coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário. Para a análise dos pedidos de acesso ao Crédito Rural, é realizado um convênio com o Instituto de Terras de Minas Gerais – Iter –, o qual assume o papel de Unidade Técnica Estadual – UTE



– do PNCF para Minas Gerais. A análise dos processos inclui também parceria com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – e com o Instituto Estadual de Florestas – IEF.

Em 19/4/2011, a Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial realizou audiência pública para debater os problemas que têm dificultado a consolidação do PNCF no Estado. Durante a audiência, os palestrantes apontaram problemas na execução dos objetivos do PNCF, como a grande variação no preço das terras, o que dificulta a fixação do valor do financiamento de cada família, e a precariedade na execução das ações complementares à aquisição da propriedade, tais como o financiamento para a compra de sementes ou para a construção das residências dos trabalhadores. Por parte dos agricultores, o problema destacado foi a burocracia, sobretudo na análise das propostas de financiamento encaminhadas à Unidade Técnica Estadual – UTE.

Mostra-se, portanto, meritória a ação da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial de acompanhar e avaliar a execução da política pública de Crédito Fundiário. Realiza-se por meio dessa ação a função fiscalizatória do Poder Legislativo, prevista no art. 62, XXXI, da Constituição Estadual.

Entretanto, é necessário atentar para as possibilidades constitucionais e regimentais de atuação desta Casa para o acompanhamento de políticas públicas. No caso do requerimento em tela, trata-se do encaminhamento de informações em posse do Poder Executivo. O instrumento adequado para tal ação é o pedido de informações, previsto no art. 54, § 3º, da Constituição Estadual, e regulamentado nos arts. 82, XXX, 100, IX, 233, XII, e 307 do Regimento Interno.

Em que pese a previsão constitucional e regimental quanto à solicitação de informações ao Poder Executivo, tal instrumento se refere a um pedido isolado de informação. Não se cogita, nos citados dispositivos normativos, da possibilidade de estabelecer ao Poder Executivo a obrigatoriedade de responder ao Poder Legislativo recorrentemente, em intervalos de tempo determinado, ainda mais sem previsão de findar essa incumbência. Tal obrigação apenas poderia ser criada por meio de norma jurídica. No caso da política fundiária, por exemplo, o § 7º do art. 246 da Constituição Estadual obriga o Poder Executivo a submeter à Assembleia Legislativa relatórios anuais acerca da legitimação de terras públicas e devolutas.

Portanto, torna-se necessário propor o Substitutivo nº 1, o qual transforma o pedido de providência em um pedido de informação. Todavia, tal alteração não impede que a Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial e os Deputados requeiram ao Poder Executivo estadual, posteriormente, atualizações sobre os dados de execução da PNCF, na forma de ulteriores pedidos de informação.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 637/2011 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

A Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, atendendo a requerimento de seu Presidente e dos Deputados Rogério Correia e Fabiano Tolentino aprovado na 2ª Reunião Extraordinária de 19/4/2011, solicita a V. Exa., nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Secretário de Estado Extraordinário de Regularização Fundiária pedido de informação acerca do andamento das ações de sua secretaria no âmbito do Programa Nacional de Crédito Fundiário – PNCF –, inclusive quanto ao número de famílias beneficiadas.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 11 de julho de 2011.

Diris Pinheiro, Presidente – Jayro Lessa, relator – José Henrique - Inácio Franco – Paulo Guedes – Dilzon Melo – Alencar da Silveira Jr.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 646/2011

Mesa da Assembleia Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, o Deputado Marques Abreu requer seja encaminhado ao Presidente da Copasa-MG pedido de informações sobre os projetos, em execução, de recuperação e monitoramento da Lagoa da Pampulha, sobre o montante e a fonte dos investimentos previstos, bem como sobre a fase atual das obras.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 13/5/2011, a matéria vem à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Em sua justificação, o autor esclarece que a proposição em comento se originou de mensagem eletrônica enviada pelo Sr. Jean Silva Lemes, na qual se solicita o monitoramento das ações governamentais em relação à recuperação da Lagoa da Pampulha. Esclarece, também, que o sítio eletrônico da Copasa informa haver intervenções em andamento na Bacia da Pampulha.

A Lagoa da Pampulha, que já foi considerada um dos mais belos e agradáveis locais para atividades de lazer e entretenimento, hoje se apresenta extremamente degradada devido a vários fatores, em especial ao lançamento de esgotos que provocam mau cheiro, poluição visual e grande risco à saúde daqueles que ainda se aventuram em suas águas.

O sítio da Copasa informa que a empresa investirá, até 2014, cerca de R\$ 60.000.000,00 em uma série de obras de esgotamento sanitário que irão contribuir para a despoluição da lagoa. Basicamente, essas obras (estações elevatórias e redes coletoras e interceptoras de esgotos, entre outras) visam a eliminar o lançamento indevido de esgotos em córregos que deságuam na Lagoa da Pampulha. Contudo, essas informações são muito pontuais e resumidas, não possibilitando a formação de juízo de valor sobre a implementação e o alcance dessas intervenções.

Assim, somos favoráveis à proposição, que redundará em informações mais precisas e detalhadas sobre o tema.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 646/2011.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 11 de julho de 2011.

Dinis Pinheiro, Presidente – Alencar da Silveira Jr., relator – José Henrique – Inácio Franco – Paulo Guedes – Dilzon Melo – Jayro Lessa.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 710/2011

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, o requerimento em epígrafe solicita seja encaminhado ao Diretor-Presidente da Companhia Energética de Minas Gerais — Cemig — pedido de informações para que envie levantamento detalhado das famílias de baixa renda contempladas com o benefício da Tarifa Social de Energia Elétrica, instituída pela Lei Federal nº 12.212, de 2010. O requerimento é decorrente da 10ª Reunião Ordinária dessa Comissão, na qual foi debatido, em audiência pública, o recadastramento de consumidores elegíveis para o benefício.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 19/5/2011, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado a fim de receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pleiteia sejam solicitadas à Cemig informações a respeito da concessão do benefício da Tarifa Social de Energia Elétrica. A Cemig, por meio de sua subsidiária Cemig Distribuição, é a principal prestadora do serviço de distribuição de energia elétrica no Estado, atendendo a cerca de 18 milhões de pessoas.

Por sua vez, a Tarifa Social de Energia Elétrica, instituída por meio da Lei Federal nº 12.212, de 2010, concede descontos na conta de energia elétrica às famílias que se enquadrem nos critérios que especifica, como a inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal. A Cemig atualmente realiza recadastramento dos consumidores beneficiados pela Tarifa Social de Energia Elétrica, de forma a garantir que seus beneficiários atendam aos requisitos da referida lei. O não atendimento dos critérios definidos pela legislação ou o não recadastramento implicarão a suspensão do benefício.

O art. 54, § 2º, da Constituição Estadual estabelece a competência da Mesa da Assembleia para encaminhar pedido de informações a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou, ainda, a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização. Sendo a Cemig uma sociedade de economia mista, integrante da administração indireta, verifica-se que a matéria em análise encontra previsão legal.

Ressalte-se aqui que a despesa com energia elétrica é um importante componente do orçamento familiar, especialmente das famílias de baixa renda ou daquelas que têm membro que depende de aparelhagem médica de elevado consumo. Além disso, conforme apresentado por gestores da Cemig na audiência pública acima referida, número expressivo de consumidores beneficiados com a Tarifa Social de Energia Elétrica ainda não efetuou seu recadastramento. Dessa forma, é adequado que a matéria em análise prospere, municiando a Comissão solicitante, em consonância com as atribuições estabelecidas no art. 102, IV, do Regimento Interno, de informações que possibilitem a busca de maneiras de proteger o direito do consumidor que atenda aos critérios legais para concessão da tarifa social.

Entretanto, de forma a definir mais claramente as informações que devem ser solicitadas, é apresentado o Substitutivo nº 1, na parte conclusiva deste parecer.

Conclusão

Considerando o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 710/2011 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo a requerimento dos Deputados Délio Malheiros, Liza Prado e Carlos Henrique, aprovado por essa Comissão, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado pedido de informações ao Diretor-Presidente da Companhia Energética de Minas Gerais — Cemig —, solicitando levantamento detalhado referente à concessão do benefício da Tarifa Social de Energia Elétrica na área de atuação da empresa no Estado. Requer, ainda, que nesse detalhamento constem, pelo menos, as seguintes informações: número de consumidores atualmente beneficiados pela Tarifa Social de Energia Elétrica, discriminados por critério da Lei Federal nº 12.212, de 2010; distribuição regional dos consumidores beneficiados; número de consumidores recadastrados; consumo médio das famílias beneficiadas; ações de divulgação do recadastramento que estejam sendo desenvolvidas para manutenção do benefício; e cronograma de suspensão dos benefícios.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 11 de julho de 2011.

Dinis Pinheiro, Presidente – Inácio Franco, relator – José Henrique – Paulo Guedes – Dilzon Melo – Alencar da Silveira Jr. - Jayro Lessa.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 711/2011****Mesa da Assembleia
Relatório**

De autoria da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, a proposição em tela requer ao Presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao Diretor-Presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido escrito de informação sobre o recadastramento de consumidores para fazer jus à Tarifa Social de Energia Elétrica.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 15/5/2011, foi a matéria encaminhada a este órgão colegiado, a fim de receber parecer, com fulcro nos termos do art. 233, XII, combinado com os arts. 234 e 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em tela tem por objetivo obter informações sobre o número de consumidores que se recadastraram para fazer jus à Tarifa Social de Energia Elétrica, mês a mês, até o fim do prazo estabelecido pela legislação para tal recadastramento.

Por sua vez, a Tarifa Social de Energia Elétrica, instituída por meio da Lei Federal nº 12.212, de 2010, concede descontos na conta de energia elétrica às famílias que se enquadrarem nos critérios que especifica, como a inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. A Cemig atualmente realiza recadastramento dos consumidores beneficiados pela Tarifa Social de Energia Elétrica, de forma a garantir que os seus beneficiários atendam aos requisitos determinados pela Lei nº 12.212. O não atendimento dos critérios definidos pela legislação ou o não recadastramento implicarão a suspensão do benefício.

O art. 54, § 2º, da Constituição Estadual, estabelece a competência da Mesa da Assembleia para encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, o não-atendimento no prazo de trinta dias ou, ainda, a prestação de informação falsa, constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização. Sendo a Cemig uma sociedade de economia mista, integrante da administração indireta, verifica-se que a matéria em análise encontra previsão legal.

Corroborando esse mandamento, o inciso IX do art. 100 do Regimento Interno atribui às comissões legislativas competência para encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a Secretário de Estado e a outras autoridades estaduais.

Cabe ressaltar que a proposição configura legítimo exercício da prerrogativa reservada à Assembleia Legislativa pelo art. 74 da Carta mineira, qual seja, a de exercer o controle externo sobre entidades da administração indireta, envolvendo, entre outras, a fiscalização operacional.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 711/2011.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 11 de julho de 2011.

Dinis Pinheiro, Presidente – Inácio Franco, relator – José Henrique – Paulo Guedes – Dilzon Melo – Alencar da Silveira Jr. - Jayro Lessa.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 999/2011**Mesa da Assembleia
Relatório**

De autoria da Comissão de Direitos Humanos, a proposição em epígrafe solicita seja encaminhado à Promotoria de Justiça da Comarca de Vespasiano pedido de informações sobre as providências tomadas pelo Ministério Público com vistas a que seja cumprida a legislação no que se refere à construção da via de acesso à Empresa de Cimentos Liz, nesse Município, especialmente quanto à realização de audiência pública para esse fim, considerando-se as denúncias de possíveis irregularidades que têm gerado ameaças às condições de vida e violações dos direitos humanos dos moradores da região.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 16/6/2011, foi a proposição encaminhada a esta Comissão a fim de receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame foi apresentada pelo Deputado Durval Ângelo, na 27ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos de 25/5/2011, realizada em Lagoa Santa, na qual foram discutidos, em audiência pública, os impactos resultantes da atividade da empresa Cimentos Liz, antiga Soeicom, nas regiões de Lagoa Santa e Vespasiano, no tocante a possível violação de direitos humanos, em particular no que diz respeito a condições de vida digna.

A Cimentos Liz, que opera em Lagoa Santa e Vespasiano desde a década de 1960, enviou pedido de licenciamento à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – para aumentar a sua capacidade produtiva. Conforme a empresa, a intenção é ampliar a extração de calcário e argila da mina em 50% em um ano, o que atualmente alcança cerca de um milhão de toneladas. A ampliação da capacidade de produção de cimento pela empresa tem preocupado os moradores de Lagoa Santa e Vespasiano, que temem possíveis prejuízos causados ao meio ambiente e à qualidade de vida da população que vive no entorno da atividade. Essa preocupação foi manifestada na referida audiência pública, que contou com a participação de cerca de 130 pessoas. Entre as questões levantadas estão a manutenção das áreas de preservação ambiental, a garantia de projetos de recomposição ambiental após o esgotamento da atividade mineradora e a utilização de critérios rigorosos para a concessão de licença para a expansão da mina. Também foi apontado o risco às casas dos conjuntos habitacionais próximos à área de expansão da mina, uma vez que algumas casas já estariam apresentando rachaduras e tendo os vidros das janelas sacudidos durante as explosões. Outro temor



manifestado se refere aos riscos para a saúde da população, tendo em vista que o pó emitido pelas chaminés contém metais pesados, como chumbo e arsênio, que podem causar câncer, má formação congênita e problemas neurológicos.

Cabe observar que a Constituição do Estado, no seu art. 54, § 3º, confere a este Parlamento a prerrogativa de encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais, e a recusa, o não-atendimento no prazo de trinta dias ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização. Os arts. 79, VIII, “c”, e 233, XII, do Regimento Interno tratam de requerimento com pedido de informação às autoridades estaduais sobre fato sujeito a controle e fiscalização da Assembleia Legislativa.

Desse modo, consideramos pertinente e oportuno o requerimento em análise.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 999/2011.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 11 de julho de 2011.

Dinis Pinheiro, Presidente – Paulo Guedes, relator – José Henrique – Inácio Franco – Dilzon Melo – Alencar da Silveira Jr. - Jayro Lessa.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.001/2011

Mesa da Assembleia Relatório

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, por meio da proposição em foco, requer à Presidência da Assembleia seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais — Cemig — pedido de informações sobre o balanço técnico relativo ao consumo irregular de energia elétrica no Estado, no qual conste o volume de energia elétrica furtada, o número de infrações apuradas e os prejuízos econômicos causados pela referida prática, no exercício de 2010.

Após a publicação no “Diário do Legislativo” de 16/6/2011, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise requer à Presidência da Assembleia seja enviado à Cemig pedido de informações sobre a consolidação de balanço técnico que trate do consumo irregular de energia elétrica no Estado, em especial quanto aos aspectos de volume de energia elétrica furtada, número de infrações apuradas e prejuízos econômicos causados pela referida prática, no ano de 2010.

De acordo com a função fiscalizadora e de controle do Parlamento, a Constituição do Estado determinou, em seu art. 54, § 3º, que a Mesa da Assembleia poderá encaminhar pedido de informações a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais. De acordo com o mesmo princípio, o art. 100, IX e XVI, do Regimento Interno atribui às Comissões, em razão da matéria compreendida em sua denominação ou da finalidade de sua constituição, a competência de encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a Secretário de Estado, a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais e exercer a fiscalização e o controle dos atos da administração pública.

Ao pagar a tarifa de energia elétrica, o consumidor arca com os custos de geração, transporte — transmissão e distribuição — e comercialização desse serviço. O cliente arca, ainda, com os encargos e tributos, criados por leis aprovadas pelo Congresso Nacional e que incidem sobre os serviços prestados pelas concessionárias, assegurando recursos que contribuem para o custeio das atividades dos governos federal, estadual e municipal.

Além disso, são parte da estrutura de custos das tarifas de energia elétrica os encargos setoriais. A Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica — TFSEE — e a Conta de Desenvolvimento Energético — CDE — são exemplos desses encargos, destinados a prover recursos ao Tesouro Federal.

Outro componente do custo que pode implicar alterações na conta de energia são as perdas e a inadimplência. A Agência Nacional de Energia Elétrica — Aneel — autoriza a recuperação de parte do prejuízo das concessionárias — por perda elétrica, furto, fraude ou inadimplência — por meio do aumento do valor da tarifa de energia. Entretanto, a Aneel permite a recuperação de apenas parte do prejuízo, incentivando as concessionárias a investirem na redução dos índices por perdas e inadimplência com vistas a não onerar a parcela de clientes adimplentes.

Com o objetivo de minimizar os prejuízos decorrentes de perdas não técnicas — entre elas aquelas originadas de furto de energia —, a Cemig desenvolve, atualmente, um trabalho de pesquisa e desenvolvimento intitulado “Estudo sobre o comportamento do consumidor clandestino de energia elétrica”. Entre os objetivos desse estudo se incluem: 1) desenvolver modelos explicativos de inadimplência e de perda não técnica de consumidores de baixa tensão, nas regionais e nas classes de consumo estudadas da Cemig-D; 2) conhecer, através de entrevistas em profundidade e grupos de foco, atitudes e comportamento de irregularidade, sob a ótica de fraudadores e não fraudadores, adimplentes e inadimplentes; 3) identificar os antecedentes da inadimplência e da perda não técnica, conforme padrão internacional, através de modelo envolvendo variáveis do ambiente político-legal, pessoais, comportamentais e sociodemográficas, entre outros fatores; e 4) calcular a perda não técnica por regional e por classe de consumo, validada estatisticamente. Espera-se que um dos produtos gerados pela pesquisa diga respeito a avaliar as possíveis associações entre a inadimplência e as diversas formas de irregularidade — entre as quais o furto de energia — nas regionais e nas classe de consumo estudadas.

Ressalte-se que esse trabalho, a cargo da Cemig Distribuição S.A., iniciou-se em 2009 e tem prazo de execução de 30 meses.

Tendo em vista os argumentos expostos e a relevância do tema, bem como sua conexão com a competência da Comissão autora da proposição, julgamos pertinente o requerimento em análise.



Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1001/2011.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 11 de julho de 2011.

Dinis Pinheiro, Presidente – Inácio Franco, relator – José Henrique – Paulo Guedes – Dilzon Melo – Alencar da Silveira Jr. – Jayro Lessa.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.002/2011

Mesa da Assembleia Relatório

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do Deputado Celinho do Sinttrocel, solicita, por meio da proposição em epígrafe, seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que seja remetida a esta Casa cópia do relatório de fiscalização do transporte coletivo rodoviário na Região Metropolitana de Belo Horizonte sob jurisdição desse órgão.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 16/6/2011, vem agora a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa solicitar ao DER-MG cópia do relatório de fiscalização do transporte coletivo rodoviário na Região Metropolitana de Belo Horizonte sob jurisdição desse órgão.

A proposição encontra amparo no inciso X do art. 49 da Constituição da República, o qual estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, inclusive daqueles advindos de sua administração indireta. Conforma-se, ainda, com os arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, tendo em vista que tais dispositivos atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Já o § 3º do art. 54 da Carta Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais, incluindo dirigentes de entidades da administração indireta, sendo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa constituem infrações administrativas, sujeitas a responsabilização.

Apoia-se, por fim, no art. 233, XII, do Regimento Interno, que trata do pedido de informação às autoridades estaduais, sobre fato sujeito a controle e fiscalização da Assembleia Legislativa. Portanto, a proposição em análise, sem vício de iniciativa, configura legítima atividade da Casa.

No que se refere ao mérito, a proposição é apropriada e necessária. O transporte coletivo rodoviário é um serviço público que o Estado pode prestar diretamente ou delegar a terceiros. Os serviços públicos devem ser oferecidos de maneira adequada, eficiente, segura e contínua. Na Região Metropolitana de Belo Horizonte, esse serviço é delegado a terceiros, e cabe ao Estado fiscalizar a delegatária de serviço público. O requerimento em epígrafe resultou de uma audiência pública, realizada nesta Casa, destinada a discutir as condições do transporte coletivo rodoviário, motivada por denúncias e reclamações da má qualidade de serviço prestado, feitas por usuários das linhas metropolitanas.

Levando-se em conta tais considerações, há necessidade de que esta Casa se muna das informações solicitadas, indispensáveis ao exercício de suas atribuições de fiscalização e controle.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.002/2011.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 11 de julho de 2011.

Dinis Pinheiro, Presidente – José Henrique, relator – Inácio Franco – Paulo Guedes – Dilzon Melo – Alencar da Silveira Jr. – Jayro Lessa.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.095/2011

Mesa da Assembleia Relatório

Por intermédio da proposição em tela, o Deputado Rogério Correia solicita ao Presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre as vilas da Região Metropolitana de Belo Horizonte que não possuem rede de energia elétrica.

O requerimento foi publicado no “Diário do Legislativo” de 30/6/2011 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa solicitar informações à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – sobre as vilas localizadas na Região Metropolitana de Belo Horizonte que não possuem rede de energia elétrica.

A proposição encontra amparo no inciso X do art. 49 da Constituição da República, o qual estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, inclusive daqueles advindos de sua administração indireta. Conforma-se, ainda, com os arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, tendo em vista que tais dispositivos atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Já o § 3º do art. 54 da Carta Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais, incluindo dirigentes de entidades da administração indireta,



sendo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa constituem infrações administrativas, sujeitas a responsabilização.

Apoia-se, por fim, no art. 233, XII, do Regimento Interno, que trata do pedido de informação às autoridades estaduais sobre fato sujeito a controle e fiscalização da Assembleia Legislativa. Portanto, a proposição em análise, sem vício de iniciativa, configura legítima atividade da Casa.

No que se refere ao mérito, a proposição é apropriada e necessária, tendo em vista que objetiva assegurar às referidas localidades o acesso à energia elétrica, que deve ser fornecida de maneira universal. Essa necessidade foi claramente exposta durante visita realizada pela Comissão de Minas e Energia e pela Comissão de Assuntos Municipais, que percorreu ruas e avenidas de Belo Horizonte para verificar a situação da rede elétrica, e na qual foi verificada a ausência de rede elétrica para instalação de energia nas residências em algumas localidades da Capital. Com a falta da rede elétrica, os moradores acabam recorrendo a ligações clandestinas, que oferecem grande risco à população local e aos demais usuários do sistema de distribuição de energia.

Levando-se em conta tais considerações, há necessidade de que esta Casa se muna das informações solicitadas, indispensáveis ao exercício de suas atribuições de fiscalização e controle.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.095/2011.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 11 de julho de 2011.

Dinis Pinheiro, Presidente – José Henrique, relator – Inácio Franco – Paulo Guedes – Dilzon Melo – Alencar da Silveira Jr. - Jayro Lessa.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.106/2011

Mesa da Assembleia Relatório

De autoria da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, a proposição em epígrafe solicita seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão — Seplag — pedido de informações sobre o impacto que teria na economia mineira e, em especial, na Microrregião de Ouro Preto o eventual encerramento das atividades da unidade da empresa Novelis Brasil Ltda. nesse Município.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 30/6/2011, foi a proposição encaminhada a este órgão colegiado a fim de receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame tem como fundamento a preocupação quanto à possibilidade do encerramento das operações da empresa Novelis em Ouro Preto, mencionada por sindicalistas em audiência pública nesta Casa, em 23/5/2011. Tendo sido apresentado na 11ª Reunião Ordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, em 15/6/2011, o requerimento faz parte de um conjunto de solicitações relativas a essa empresa. Entre as referidas solicitações está a de mensuração do impacto que teria na economia do Estado o citado encerramento.

No que diz respeito à iniciativa, a proposição se respalda no § 2º do art. 54 da Constituição do Estado, que assegura à Assembleia Legislativa o poder de encaminhar pedido de informações, por meio de sua Mesa, a Secretário de Estado. De acordo com esse dispositivo, a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

A Novelis Brasil é uma empresa controlada pela Novelis Inc., por sua vez uma empresa subsidiária integral da indiana Hindalco Industries Limited, que é líder mundial em laminação e reciclagem de alumínio, com plantas de produção na Ásia, Europa e Américas do Norte e do Sul. No Brasil, existem três unidades produtivas, em Pindamonhangaba e Santo André (SP) e em Ouro Preto. A planta industrial de Ouro Preto foi a primeira a integrar todo o processo produtivo da cadeia básica do alumínio - da extração da bauxita, a partir da qual se extrai o alumínio, à produção do alumínio primário - e é a responsável pelo fornecimento de matéria prima para a unidade de laminados de Pindamonhangaba.

Segundo reportagem do portal de internet “Hoje em Dia”, publicada em 22/4/2011, a Novelis possuía uma quarta planta industrial, no Município de Aratu (BA), a qual encerrou suas atividades, no final de 2010, devido ao alto custo da energia - principal insumo utilizado no processo produtivo de fundição do alumínio -, que, segundo informações da própria empresa, representaria o dobro da média mundial para a indústria do alumínio. Em que pese a preocupação manifestada pela Comissão autora do requerimento, a mesma reportagem afirma que o grupo Novelis tem atualmente o Brasil como seu foco de investimentos, tendo sido anunciados R\$500.000.000,00 para expansão da capacidade de produção da planta de Pindamonhangaba. Como afirmou o Sr. Eli Murilo, Gerente de Operações da Novelis no Estado, “com essa expansão, a importância estratégica da fábrica de Ouro Preto para os negócios da Novelis ganha ainda mais relevância”. Importa enfatizar que a Novelis Brasil contratou recentemente 110 profissionais para trabalhar na unidade de Ouro Preto, segundo informação publicada na mesma reportagem.

Em face das considerações expendidas e dos posicionamentos opostos dos sindicalistas presentes à audiência pública e da empresa, consideramos que merece acolhimento o pedido de análise do impacto econômico que teria para o Estado e a Microrregião de Ouro Preto o eventual encerramento das atividades produtivas da planta industrial da Novelis nesse Município.

Propomos, entretanto, o Substitutivo nº 1, que introduz modificação formal no texto do requerimento, de modo a que o pedido de informações seja dirigido à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - Sede -, órgão que detém, entre outras, a atribuição de promover ações que visem a atrair novos empreendimentos para o Estado, a modernizar e desenvolver as empresas já instaladas e a expandir os negócios nos mercados interno e externo, e não, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 1.106/2011 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

A Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, atendendo a requerimento do Deputado Celinho do Sinttrocel, aprovado na 11ª Reunião Ordinária, em 15/6/2011, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - Sede - pedido de informações sobre as repercussões econômicas que teria para o Estado e a Microrregião de Ouro Preto o eventual encerramento das atividades da planta industrial da empresa Novelis Brasil Ltda. nesse Município.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 11 de julho de 2011.

Dinis Pinheiro, Presidente – Alencar da Silveira Jr., relator – José Henrique – Inácio Franco – Paulo Guedes - Dilzon Melo - Jayro Lessa.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.109/2011

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio da proposição em epígrafe, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social requer ao Presidente da Assembleia o encaminhamento de ofício ao Presidente do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG -, solicitando-lhe o envio de cópia dos contratos e acordos selados entre a instituição financeira e a empresa Novelis do Brasil Ltda. e do relatório dos investimentos e empréstimos que o BDMG tenha contratado com a referida empresa.

O requerimento foi publicado no “Diário do Legislativo” de 30/6/2011 e encaminhado a este órgão colegiado a fim de receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição decorre de requerimento formulado pelo Deputado Celinho do Sinttrocel, aprovado em reunião ordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, realizada em 15/6/2011.

Cumprido esclarecer que, de acordo com o art. 153, II, “b”, “1”, da Lei Delegada nº 180, de 2011, o BDMG é empresa integrante da administração direta do Poder Executivo do Estado, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

Na qualidade de agente financeiro do governo estadual, o BDMG apoia empreendimentos de todos os portes, tanto do setor público quanto do setor privado, que contribuem para a dinamização e a diversificação da economia de Minas Gerais, investindo em setores vitais do Estado, como a indústria, a agricultura e o agronegócio.

Em virtude da vinculação desse banco com o Estado, depreende-se que o requerimento em análise encontra respaldo, no plano estadual, no § 3º do art. 54 da Constituição mineira, que confere a este Parlamento a prerrogativa de encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta. Segundo esse dispositivo, “a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização”.

Corroborando esse mandamento, o inciso IX do art. 100 do Regimento Interno atribui às comissões legislativas competência para encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a Secretário de Estado e a outras autoridades estaduais.

De resto, ressaltamos o entendimento de que a inversão de recursos públicos em empresa privada, a título de empréstimo, como é o caso, constitui operação que merece atento acompanhamento do poder público, e, portanto, o pedido de informações em questão configura legítimo exercício da prerrogativa conferida à Assembleia Legislativa, pelo art. 74 da Carta mineira, de exercer o controle externo sobre entidades da administração direta, que também envolve a fiscalização contábil e financeira.

Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.109/2011.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 11 de julho de 2011.

Dinis Pinheiro, Presidente – Alencar da Silveira Jr., relator - José Henrique - Inácio Franco - Paulo Guedes - Dilzon Melo - Jayro Lessa.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.110/2011

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, a proposição em epígrafe solicita seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda pedido de informações sobre as receitas diretas e indiretas que a unidade da empresa Novelis do Brasil Ltda., em Ouro Preto, gera para o Estado, os incentivos dados pelo Estado à referida empresa e as dívidas dessa empresa com o Estado.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 30/6/2011, foi a proposição encaminhada a este órgão colegiado a fim de receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.



Fundamentação

A proposição em exame tem como motivação a preocupação sobre a possibilidade de encerramento das operações da empresa Novelis em Ouro Preto, mencionada por sindicalistas em audiência pública nesta Casa, em 23 de maio deste ano. Tendo sido apresentado pelo Deputado Celinho do Sinttrocel, na 11ª Reunião Ordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social de 15/6/2011, o requerimento em análise faz parte de um conjunto de solicitações relativas à empresa. Entre as referidas solicitações estão pedidos de informações sobre o seu funcionamento, sua permanência ou não na cidade e seu plano de investimentos; sobre seus contratos com a Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig –, o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG – e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES –; sobre o impacto ambiental causado pelo seu funcionamento e sobre o impacto social e econômico do eventual fechamento da unidade para o Município e a região.

Em correspondência enviada à Comissão do Trabalho, a direção da Novelis nega a possibilidade de encerramento das operações em Ouro Preto. De fato, conforme notícias veiculadas na imprensa, a empresa tem investido na unidade de Ouro Preto. De acordo com reportagem de 22 de abril deste ano, da versão eletrônica do jornal “Hoje em Dia”, a Novelis Brasil Ltda, controlada da indiana Hindalco Industries Limited, líder mundial em laminação e reciclagem de alumínio, contratou 110 profissionais, entre operadores, mecânicos, técnicos de manutenção e eletricitas, para trabalhar na unidade de Ouro Preto. De acordo com o gerente de Operações da Novelis em Minas, Eli Murilo, a empresa investe em mão de obra qualificada para ganhar produtividade e, conseqüentemente, mais competitividade no mercado. Ainda segundo a reportagem, o Brasil é citado pelo grupo como foco de investimentos, desde o último trimestre de 2010, tendo sido anunciados R\$ 500.000.000,00 para expandir a capacidade da fábrica de Pindamonhangaba (SP) em 50%, de 400 toneladas para 600 toneladas anuais em chapas de alumínio. Uma vez que a fábrica de alumínio primário em Ouro Preto fornece matéria prima para a unidade de laminados em Pindamonhangaba, com essa expansão a importância estratégica da fábrica de Ouro Preto para os negócios da Novelis fica evidenciada. No entanto, no final do ano passado, a empresa fechou a sua unidade em Aratu (BA), em virtude do câmbio valorizado e do alto custo da energia, principal insumo na fundição. Na unidade de Ouro Preto, por outro lado, em torno de 60% da energia consumida é própria, gerada em central hidrelétrica existente na área da unidade.

Consideramos justificável a preocupação que ensejou o requerimento em exame. Contudo, cumpre ressaltar que parte das informações solicitadas pode estar protegida pelo sigilo fiscal e, por esse motivo, não poderá ser enviada pela Secretaria de Estado de Fazenda. Nos termos do disposto no art. 198 do Código Tributário Nacional, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades. O referido artigo e o art. 199 estabelecem algumas exceções: a requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça; as solicitações de autoridade administrativa no interesse da administração pública, desde que comprovada a instauração regular de processo administrativo; a assistência mútua e a permuta de informações entre a Fazenda Pública da União e as dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a fiscalização dos tributos respectivos e a permuta de informações da Fazenda Pública da União com Estados estrangeiros, na forma estabelecida em tratados, acordos ou convênios, no interesse da arrecadação e da fiscalização de tributos. O art. 198 estabelece que não é vedada a divulgação de informações relativas a representações fiscais para fins penais, inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública e parcelamento ou moratória.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.110/2011.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 11 de julho de 2011.

Dinis Pinheiro, Presidente – Alencar da Silveira Jr., relator – José Henrique – Inácio Franco – Paulo Guedes – Dilzon Melo – Jayro Lessa.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

TERMO DE CONTRATO

Doadora: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Donatária: Associação Beneficente Casa da Provisão. Objeto: doação de bens móveis declarados inservíveis: 5 microcomputadores, registros 024.137, 024.138, 024.140, 024.141 e 024.142; 1 impressora a laser, registro 023.902; e 1 mesa para microcomputador, registro 021.134. Vigência: a partir da data da assinatura. Licitação: dispensada, art. 17, II, “a”, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Doadora: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Donatário: Cruzeiro Futebol Clube. Objeto: doação de bens móveis inservíveis. Vigência: a partir da assinatura. Licitação: dispensada (art. 17, II, “a”, da Lei Federal nº 8.666, de 1993).

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Maxsys Brasil Comércio e Serviços Ltda. Objeto: locação à ALMG de duas copiadoras impressoras a laser/led, incluindo-se a manutenção preventiva e corretiva nas referidas copiadoras, o fornecimento de insumos (exceto grampo e papel) e as peças de reposição. Objeto deste aditamento: prorrogação em caráter excepcional. Vigência: 90 dias a partir de 21/7/2011 inclusive, ou até que se ultime o Pregão Eletrônico nº 26/2011; o que ocorrer primeiro. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2009-3.3.90-10.1.



ERRATA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 16/2011

NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 044/2011

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 12/7/2011, na pág. 72, col. 4, onde se lê:

“preço”, leia-se:

“menor preço”.